

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 272

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 7 DE OUTUBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 507, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar ao Ministerio da Justiça.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.025, abrindo ao Ministerio da Justiça um crédito suplementar.

Mensagem ao Senado Federal.

Decreto n. 3.023, que approva o orçamento para a construção de uma pequena estação no kilometro 65 da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 5 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução e da Contabilidade — Exposição apresentada ao Sr. Ministro pelo director da Directoria da Instrução Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 6 do corrente — Expediente de 1 a 5 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Acta do Conselho da Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portarias de 5 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 14 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 5 e 6 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Expediente de 6 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal, da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

TRANSCRIPÇÕES — Notas Financeiras.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Escripura de Constituição da Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro — Relatório da Companhia Estrada de Ferro de Mussambinho —

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 507—DE 5 DE OUTUBRO DE 1898

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.025—DE 5 DE OUTUBRO DE 1898

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 507, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Capital Federal, 5 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Amaro Cavalcanti.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 127:083\$600, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 31, de 3 deste mez.

Capital Federal, 5 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Presidente da Republica

DECRETO N. 3.023—DE 3 DE OUTUBRO DE 1898

Approva a planta e orçamento para a construção de uma pequena estação no kilometro 65, da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para a construção de uma pequena estação no kilometro 65, da Estrada do Ferro do Rio Grande a Bagé, com a condição, porém, de não poder ser levado á conta da despeza da estrada o total fixado no referido orçamento, visto que para tal melhoramento concorrem os proprietarios da localidade não só com o terreno como tambem com o capital necessario.

Capital Federal, 3 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca do Rio Pardo

14ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Laurindo José de Miranda;

Capitães-assistentes, Cypriano Roberto do Moraes e Manoel Ribeiro Pimentel;
Capitães-ajudantes de ordens, Henrique Domingues dos Reis Costa e Manoel Nunes de Oliveira.

40º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Serapião da Trindade;
Major-fiscal, Candido Alves de Araujo;
Capitão-ajudante, Claudio José de Miranda;
Tenente-secretario, Julio Rodrigues da Trindade;
Tenente-quartel-mestre, José Gomes de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Francisco José da Rocha;

Tenente, Antonio Euzebio Rodrigues;
Alferes, Adeodato Teixeira Netto e Leopoldino Gonçalves Bastos.

2ª companhia—Capitão, Francisco Antonio Rodrigues Justo;

Tenente, Olympio da Silva Andrade;
Alferes, José Calixto Afonso de Miranda e Maximiano Gomes da Silva Valle.

3ª companhia—Capitão, João Olyntho Lopes Pimenta;

Tenente, Antonio Martins dos Santos Junior;
Alferes, Francisco Augusto de Castro e José Francisco Tavares.

4ª companhia — Capitão, Lino Ribeiro de Assis;

Tenente, Jonas Rodrigues de Lacerda;
Alferes, João Domingues da Fonseca Costa e João Rodrigues de Oliveira.

41º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Gonçalves Bastos;

Major-fiscal, Antonio Candido Lamy;
Capitão-ajudante, Manoel Luiz Ferreira da Trindade;

Tenente-secretario, Ovidio Nunes de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Americo Pereira de Figueiredo.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Silverio de Andrade;

Tenente, Tiburcio Ribeiro Velasco;
Alferes, Ernesto de Azevedo Silva e Francisco Florindo de Freitas.

2ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues de Oliveira;

Tenente, Joaquim Simão dos Santos;
Alferes, Eduardo Rodrigues de Oliveira e João Lucio Ferreira da Trindade.

3ª companhia — Capitão, Horacio Ernesto Rabello;

Tenente, José Mariano Sobrinho;
Alferes, Theophilo Rodrigues de Campos e Joaquim Rodrigues Corrêa.

4ª companhia—Capitão, João Baptista Alves de Araujo;

Tenente, José Antonio Guedes;
Alferes, Vital Pereira da Silva e João Baptista Borges.

42º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Osorio Pereira;

Major-fiscal, Joaquim Gregorio da Fonseca;
Capitão-ajudante, João José de Miranda;
Tenente-secretario, Antonio Pereira da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Francisco José Barbosa Junior.

1ª companhia—Capitão, Alexandre Rocha de Miranda;

Tenente, Joaquim Teixeira Netto;

Alfres, José Antonio Arêas Junior e José Appolinario de Souza.

2ª companhia—Capitão, Hilario Nunes de Oliveira;

Tenente, Martinho Vieira de Gouvêa;
Alfres, Manoel Porcino da Cunha e José Corrêa de Avila.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Baptista Pereira;

Tenente, José Antonio Guedes;
Alfres, Jocelino Ribeiro de Assis e Francisco Rodrigues de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Carlos Rodrigues;

Tenente, José Pedro Januario;
Alfres, Antonio Carlos de Figueiredo e Juvenio Gomes da Rosa.

14ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João Domingues dos Reis Costa;

Major-fiscal, José Joaquim Gonçalves Guimarães;

Capitão-ajudante, Manoel Tertuliano de Andrade;

Tenente-secretario, Antonio Nicolino de Miranda;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Belisario de Miranda.

1ª companhia—Capitão, Francisco Ovidio Soares;

Tenente, Horacio Pereira dos Santos Prates;

Alfres, João Francisco Cardoso de Castro Junior e Joaquim Antonio da Silva Maia.

2ª companhia—Capitão, Antonio Jacintho do Loredo;

Tenente, Arthur Rabello;

Alfres, José Gomes Coelho e Alfredo de Lima Andrade;

3ª companhia—Capitão, Theotônio Gomes da Silva;

Tenente, Joaquim Nunes de Oliveira;

Alfres, Ernesto Rosa da Fonseca e João de Freitas Sobrinho.

4ª companhia—Capitão, Heleodoro Francisco de Oliveira;

Tenente, Aristides Xavier Braga;

Alfres, José Nunes de Oliveira e Francisco do Paula Leite.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Mata de S. João

19ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Calmon Meirelles Araujo Góes;

Capitães assistentes, Raymundo Francisco dos Reis Borges e João Ladislão Bahia;

Capitães ajudantes de ordens, José Baptista Teixeira e Antonio Innocencio do Rego;

Major-cirurgião, o Dr. Pedro Ribeiro de Araujo Filho.

55ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio dos Santos Silva Mendonça;

Major-fiscal, Rodolpho dos Reis Araujo Costa;

Capitão-ajudante, Antonio José da Silva Gomes;

Tenente-secretario, José Martiniano dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Olympio de Oliveira Liger;

Capitão-cirurgião, Francisco Gomes Rabello.

1ª companhia—Capitão, Mathias dos Reis Araujo Góes;

Tenente, José da Costa Araujo;

Alfres, Militão Francisco do Rego e Manoel Pereira de Souza.

2ª companhia—Capitão, Carolino Ricardo das Neves;

Tenente, Francelino Gonçalves Pitta;

Alfres, Manoel da Costa Pão Ferro e Octavio Gregorio da Matta.

3ª companhia—Capitão, José Paulo Corrêa Lima;

Tenente, Memendo José dos Reis;

Alfres, Joaquim Pereira de Souza Armand e José Visco Pepino.

4ª companhia—Capitão, Pedro Leal Cardoso;

Tenente, Felipe do Rego Gomes;

Alfres, Luiz Antonio dos Reis Junior e Manoel Joaquim dos Reis Borges.

56ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Lino Lucatelli Doria;

Major-fiscal, Antonio Ferreira Velloso;

Capitão-ajudante, Antonio de Uzeda Araujo Góes;

Tenente-secretario, Irineu de Souza Trinchão;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Quirino de Castro Lima;

Capitão-cirurgião, Manoel Joaquim da Silva.

1ª companhia—Capitão, Francisco Erasmo Sá Barreto;

Tenente, José Pedro Pereira de Souza;

Alfres, Pedro Mario Anjione e Torquato da Silva Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Manoel de Souza Campos;

Tenente, Francisco Xavier Corrêa Lima;

Alfres, Fortunato Alves de Almeida e Manoel Joaquim dos Reis Borges.

3ª companhia—Capitão, Manoel Alves Café Filho;

Tenente, Felix Baptista dos Santos;

Alfres, Aquelino do Monte Queiroz e Olavo da Silva Cardozo.

4ª companhia—Capitão, José Theodoro de Sá Barreto;

Tenente, Ambrosio Baptista dos Santos;

Alfres, Possidonio Eloy da Silva e José Maria dos Anjos.

57ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dr. Augusto de Araujo Góes;

Major-fiscal, Antonio Lucatelli Doria;

Capitão-ajudante, Pedro Christiano de Cerqueira Lima;

Tenente-secretario, Paulino Cesar de Araujo Góes;

Tenente-quartel-mestre, Melciades José da Silva;

Capitão-cirurgião, José Maria da Camara.

1ª companhia—Capitão, José Bertholdo de Oliveira;

Tenente, José Pereira de Souza;

Alfres, Guilherme José de Souza e José Amancio de Menezes.

2ª companhia—Capitão, João Evangelista da Cunha Navarro de Andrade;

Tenente, Januario da Silva Pimentel;

Alfres, Feliciano José de Menezes e Antonio Lindolpho Souza Nogueira.

3ª companhia—Capitão, Alexandre de Lima Araujo Góes Filho;

Tenente, Emygdio José do Brito;

Alfres, Antonio Joaquim Liger e Tolentino José de Sant'Anna.

4ª companhia—Capitão, Luiz Moreira de Carvalho;

Tenente, Antenor Alves Barreto;

Alfres, Olympio Mendes dos Santos e João Chrysestomo de Lima.

19ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o Dr. Alfredo Leite;

Major-fiscal, Augusto Benzaquim;

Capitão-ajudante, Luiz Antonio Saraiva;

Tenente-secretario, Alexandre Nunes dos Anjos;

Tenente-quartel-mestre, Modesto Ferreira de Souza;

Capitão-cirurgião, José Gonçalves Paim.

1ª companhia—Capitão, João Damasceno de Bittencourt e Sá;

Tenente, Manoel Maciel de Sá Barreto;

Alfres, João Ferreira dos Santos e João Pedro Sacardoto.

2ª companhia—Capitão, Leandro Francisco Xavier;

Tenente, Emygdio José de Souza;

Alfres, Emygdio Agostinho do Rego e Manoel Evalto de Freitas.

3ª companhia—Capitão, Pedro Novaes de Araujo Góes;

Tenente, Paulo de Araujo Góes;

Alfres, Antonio Bittencourt Novaes Lima e Jesuino Barbalho da França.

4ª companhia—Capitão, Bernardino da Costa Almeida;

Tenente, Calixto de Araujo Góes;

Alfres, João Alexandrino do Lago e Francelino Alves da Silva.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 23 de setembro proximo findo, concederam-se privilegios de invenção por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 2.648, a Edonard Poillon, francez, engenheiro, morador em Amiens (França), por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brazileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—aperfeiçoamentos em grelhas para fornalhas;

N. 2.649, a Antonio Izidro Gonçalves, brazileiro, industrial, morador nesta Capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—apparelho denominado «Mariposa», para prender automaticamente as venezianas ao serem abertas;

N. 2.650, a Lucas de Souza Azevedo, brazileiro, industrial, morador em Carandahy (Estado de Minas Geraes), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—um cano destinado a elevar agua do nivel mais baixo ao mais alto;

N. 2.651, a Henry Wethered, subdito britannico, capitalista, residente em Bristol (Inglaterra) pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—aperfeiçoamentos no tratamento de mineraes contendo metaes preciosos, afim de se extrahirem os mesmos metaes;

N. 2.652, a Arthur E. Klotzer e Luiz Bresciani, o primeiro brazileiro, negociante, o segundo, italiano, industrial, moradores na Capital do Estado de S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para sua invenção—uma estante para bicycletas, denominada—Estante Paulista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXPEDIENTE DE 5 DE OUTUBRO DE 1898

Directoria da Justiça

Transmittiu-se ao coronel commandante da brigada policial:

Para ser archivado, o processo instaurado contra o soldado Luiz Henrique do Sacramento, que foi indultado por decreto de 7 do mez findo;

Para ser cumprido o accordão do Supremo Tribunal Militar, o processo instaurado contra o soldado Manoel da Silva.

Directoria do Interior

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Pedro Maria Caldeira, residente no Estado do Pará.

Directoria de Instrucção

Communicou-se ao Governador do Estado de Pernambuco, em resposta ao officio n. 4, de 22 de setembro ultimo, em que participou haver sido scientificado pelo director da Escola de Engenharia daquelle Estado da adopção no mesmo estabelecimento dos programmas da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que pelo decreto n. 3.022, de 3 do

corrente mez foram concedidas a referida Escola de Engenharia as vantagens e regalias de que goza o Instituto Federal congenero.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em resposta ao officio de 21 de setembro ultimo solicitando a remessa a secretaria da mesma Faculdade de cartas de bacharel, visto estar quasi esgotado o numero das que alli existem, que deve solicitar da Imprensa Nacional a remessa de taes cartas a Repartição de Fazenda existente naquelle Estado de accordo com a circular de 4 de abril do 1890.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda procedencias afim de serem consideradas justificadas as doze faltas que, por motivo de molestia, deu no mez de setembro ultimo o amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Antonio Carlos Barbosa de Castilho, conforme requereu.

Directoria de Contabilidade

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos relativos ao mez de setembro findo:

De 100\$, a cada um dos juizes da 2ª, 9ª e 13ª pretorias, para o aluguel das salas onde se realizam as suas audiencias;

De 50\$, ao juiz da 15ª pretoria, para identico fim;

De 1:130\$, dos vencimentos do pessoal subalterno do Hospital Maritimo de Santa Izabel;

De 150\$, dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correção;

De 70\$, das pensões a empregados e operarios invalidos da mesma Casa;

De 1:538\$310, dos vencimentos das praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 680\$, da fêria dos empregados subalternos da Casa de Detenção;

De 60\$, do salario do servente da Junta Commercial;

De 250\$, do salario dos serventes do Tribunal do Jury;

De 80\$, do salario do servente da Corte de Appellação;

De 120\$, do salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal;

De 649\$998, do salario dos serventes da Secretaria de Policia e do serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas;

De 1:250\$, do aluguel dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal;

De 1:250\$, do aluguel dos predios occupados pela Secretaria de Policia desta Capital;

De 472\$900, do fornecimentos feitos a Escola Polytechnica;

De 8:000\$, do serviço de conducção de doentes e cadaveres;

De 1:136\$686, dos vencimentos dos guardas da visita do porto e dos tripulantes da lancha da mesma visita.

— Requisitou-se do mesmo ministerio que sejam indenizados:

O porteiro do Tribunal Civil e Criminal, da quantia de 50\$, de despesas miudas por elle pagas durante os mezes de julho a setembro ultimos;

O porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, da de 156\$300, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro findo;

O director do Instituto Nacional de Musica, da de 101\$200, de identicas despesas no citado mez;

O agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, da de 59\$900, de iguaes despesas no referido mez;

O porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, da de 25\$, das despesas feitas durante o mez findo com o asseio do predio em que funciona o mesmo juizo.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito de 127:038\$600, supplementar a verba n. 37 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

EXPOSIÇÃO APRESENTADA AO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PELO DIRECTOR GERAL DA DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA E RELATIVA AS BASES DO REGULAMENTO N. 2.857, DE 30 DE MARÇO DE 1898

(Vide n. 269 e 270)

III. O PROJECTO—No relatorio apresentado este anno, o Sr. Ministro consignou a extrema necessidade de cortar a protelação que circumstancias fortuitas tem opposto a effectividade do exame de madureza; e o novo plano de ensino foi nesse documento sufficientemente justificado, apezar de não se ter simulado as difficuldades praticas que circumvelavam o assumpto e as imperfeições decorrentes do facto se tratar de um primeiro ensaio.

O projecto elaborou-se na secretaria com as devidas precauções, tendo sido ouvidos os professores, entre os quaes o Dr. Kopke, que se prestaram de boa vontade a communicar a Directoria de Instrução suas luzes e os resultados de sua experiencia. Examinado e emendado o projecto, feitas no terreno theorico as concessões que um bem entendido opportunismo aconselhava, publicou-se o decreto n. 2.857, de 30 de março deste anno, que entrou logo em execucao, ficando dependente da approvação do Congresso o augmento do pessoal do corpo docente. O intuito da nova reforma não passou, porém, sem reproducção das scenas de 1889, que levaram o barão de Tautpneus a arguir a congregação do Collegio Pedro II de reaccionaria.

Considero muito a competencia de cada um dos actuaes professores do Gymnasio Nacional, entre os quaes se encontram notabilidades e especialistas capazes de honrar qualquer paiz. Sou, contudo, forçado a suppor que alguns delles não prestaram attenção formal ao novo regulamento; de sorte que a commissão encarregada pela respectiva congregação de formular um protesto para ser dirigido ao Governo, no intuito de sustar a execucao da reforma, pôde dar curso aos preconceitos de classe e mais uma vez provar que nas corporações operam-se tambem phenomenos de atavismo ou cousa parecida. A representação, a que alludo, e que o Sr. ministro já peçou devidamente, significa, sem quebra do respeito devido a dignidade desse agrupamento de homens doutos, um lamentavel desejo de inacção. Ella reproduz accidentes antigos e condemna-os, quando não queiram que seja o ultimo termo de uma serie intermitente de reacções contra a acção continua, si bem que em algumas épocas obscura, talvez quasi apagada, dos homens, que, no Governo ou fora delle, se tem interessado pela instrucção publica no Brazil.

Si isto não fosse mais do que uma conjectura, o relator daquella commissão não teria escripto estas palavras referentes a condemnação, no regulamento, do methodo expositivo, isto é, da leitura das licções ou discursos technicos: «o ensino dos idiomas passará a ser methodico e expositivo, seguidos os processos praticados pelos mestres, a quem os annos de tirocinio e a pratica de todos os dias tiraram ha muito as tendencias levianas das innovações impraticaveis.» As innovações impraticaveis, a que a representação naturalmente se refere, são as que a Allemanha, desde muitos annos adoptou para o ensino das linguas, e que vão sendo praticadas com crescente admiração em todos os paizes cultos; tambem appareceram nos Estados Unidos, por igual orientação, produzindo, entre outros, o methodo Bertitz, organizado por um pedagogo de origem russa, elucado na Alemanha, o qual conseguiu fundar em Rhode-Island um instituto polyglott; onde se demonstra diariamente a exactidão do seguinte—que o mais seguro processo para fazer um alumno aprender uma lingua é practica-la com alguém, que não saiba ou propositalmente não queira fallar a do aprendiz. Taes methodos intuitivos estão hoje por tal modo radicados na consciencia dos educadores sinceros, que já houve quem o contraproviasse examinando as estatisticas da cidade de New York, onde todos os annos se verifica o apparecimento do pequeno numero de

rapazes que, pelo menos, sabem ler, sem que hajam frequentado aulas, nem tomado licções de alguém, devendo essa pequena conquista a suggestão da profissão de apregoadores de jornaes, e as lentas infiltrações de um ambiente intenso, ruidoso, saturado de cartazes e lestreiros, obsedado de indicações muraes, continuamente illuminadas pelo pregão correlativo. São de tal ordem os auxilios que a pedagogia nacional talvez pretenderá eliminar.

Faço a justiça de attribuir a commissão o intuito de manifestar somente o seu espirito conservador. Mas não de convir todos em que esse espirito, avantajando-se demais, desconhece que a força de inercia, si em uns casos produz o justo paradeiro a desconnexão dos movimentos ou a precipitação, mantendo o rythmo indispensavel ao verdadeiro progresso, não succede assim quando se transforma em aparelho inhibitorio.

A commissão, portanto, procurou simplesmente guardar, como dizia o barão de Tautpneus, o *statu quo*; e nem se diga que o projecto apresentado pelo professor L. Pedro Drago, projecto em que é reproduzido com ligeiras modificações o de 1892 (1), poder-se-ia considerar uma solução *in pace* da reforma do Gymnasio, porquanto o plano respectivo baseava-se na divisão do curso em duas secções, convertido o Internato em serie primaria, preparatorio do curso do Externato no qual se professariam as disciplinas de rigor.

Digo, sem entrar em detalhes, que o projecto alludido nada resolveria, porque o regulamento que se expedisse sobre tal plano não poderia ser executado em razão de ser o Internato uma instituição para ensino secundario dotada de patrimonio, constituido por diversos legados com o caracter inalienavel.

Vejam, entretanto, em synthese, quaes os defeitos da reforma e si ha de facto alguma razão de ordem pedagogica que a torne impraticavel, conforme se procurou demonstrar na representação autorizada pela congregação daquelle estabelecimento.

IV—CURSOS SIMULTANEOS—A reforma não adoptou a idéa da eliminacão dos estudos litterarios ou classicos.

A lucta que ha hoje entre classicos e naturalistas é illusoria e até ridicula. Na imprensa franceza, de vez em quando, surgem questões desta natureza, que nascem e morrem sem resultado pratico.

Os verdadeiros pedagogistas sorriem, e continuam, em commum, a sua obra de aperfeiçoamentos da arte de ensinar e educar. Ainda agora o Sr. Jules Lemaître emprehende demonstrar a inutilidade daquelles estudos, revivendo argumentos velhos sob uma forma nova.

No meu parecer, esta questão apaga-se desde que se attende a que o fim da educação quando se não cuida em crear simples artifices, é formar o homem para o officio geral de cidadão.

Ora, na sociedade actual não se supporta essa qualidade com a exclusão dos conhecimentos geraes, isto é, do que é: o mundo, tanto no tempo como no espaço, o homem e qual a sua posição na natureza e na sociedade e suas funções cerebraes, junto tudo isto ao desenvolvimento do gosto artistico e á utilização dos meios de communicacão pelas linguas e pela escripta expressiva.

O homem que não tiver esse preparo reputar-se-á um ignorante ou um incompleto.

Compreende-se, portanto, que um curso de *humanidades modernas*, que vão abranger todas as materias correspondentes a taes assumptos, não preencherá seus fins, e neste caso será melhor voltar aos mestres regios, que ao menos ensinavam latim até saturar o alumno de virgilianismo.

Toda a difficuldade reside na dosagem deste ensino, de modo que elle não perca em fundo o que alcança em superficie. Não devendo o homem ser sequestrado da vida activa além dos 18 annos, é facil ver quanto a angustura do tempo estorva a acção do ensino.

(1) O projecto de 1892 era tambem subscrito pelos Drs. Oscar Nerval de Gouvêa, Carlos Fausto Barreto, Manoel Sant'Altaida e A. Henrique de Noronha.

A pedagogia tem empenhado todos os seus esforços para conciliar sua limitação de tempo com a seriedade dos estudos, sua extensão sem prejuizo das faculdades e da saúde do educado.

No regulamento em vigor attendeu-se tanto quanto era possível ao critério usual de estabelecimentos congeneres na Europa e na America e o que parecer excessivo nos horarios desaparecerá desde que se attenda a que o alumno não estuda sinão na aula, e que grande parte do tempo ahi despendido deverá ser amenizado ou tonificado pelo methodo posto em movimento pelo professor cumpridos intelligente dos seus deveres.

Os cursos simultaneos—realista ou classico—(art. 5º do regulamento) foram estabelecidos justamente para evitar a tendencia demolidora dos estudos classicos. Eliminal-os seria um desastre, tanto mais lamentavel, quando hoje nos centros mais competentes começa a reacção contra o exclusivismo dos pedagogistas naturalistas, extremados, intransigentes, que, com o olho na ampulheta, julgando perder um tempo precioso, só cuidam em encher a cabeça do alumno de calculos e formulas de chimica.

Estou convencido de que essa educação secca de puros naturalistas seria fatal si ella pudesse triumphar. As faculdades superiores do homem necessitam de alimento mais confortativo; e nem ellas se podem equilibrar verdadeiramente, si não forem soccorridas pela historia, pela litteratura, pelas artes.

Na impossibilidade, pois, de crear um curso integral de sciencias e lettras, o governo, não opportunamente, separou, sem eliminar para constituir um curso facultativo o que pudesse parecer sobrecarga em classe para os alumnos de pouco folego ou menos ambicioso.

Quem estudar a distribuição das materias do referido art. 5º verificará que, si os encantos das lições correspondessem aos intuitos da reforma, raro, ainda com sobrecarga, será o alumno que não desejará, a troco de um pequeno esforço, obter o *accessit* pelo titulo de bacharel em sciencias e lettras, completando assim os seus estudos de humanidades no 7º anno do curso total, em que as materias são estudadas segundo programmas completos.

Considero, pois, indispensavel não só manter taes estudos, que combatem a rotina, alimentam a imaginação e despertam os sentimentos elevados do homem, mas também generalisal-os no Brazil, tanto quanto possível, porque as democracias, como o demonstrou Fouillée, precisam mais desses sentimentos do que as monarchias, onde a religião official e a admiração da realza basta para conter os exageros do individualismo.

Quanto á exigencia que se faz no art. 15 do oxame das materias do curso realista para a matricula indistinctamente em qualquer curso do ensino superior, salvo latim, penso que não pôde ser alterada, sob pena de desmoralisar-se o principio geral adoptado na reforma de que a cultura realista não sofre reduções.

Ella é indivisivel e indispensavel a todo o cidadão e o governo não pode deixar de reclamar-a, desde que esse cidadão se apresente para exercer funções publicas, ou pretenda se especialisar em um ramo qualquer de conhecimentos.

E' pelo menos esta a lição que nos vem do professorado da União Americana do Norte, o qual tendo-se reunido em 1893 para pronunciar-se sobre a questão de programmas de ensino secundario, por órgão de cem dos seus mais illustres mestres, tirados de todos os pontos e universidades da Republica, declarou após minucioso inquerito, que as materias, chamadas vulgarmente preparatorias, deveriam ser exigidas, tanto dos matriculados em cursos superiores, como daquelles individuos que se quizerem simplesmente habilitar para viver em um meio civilizado (*)

V. PROGRAMMAS.—Da organização dos programmas dependerá toda a felicidade da reforma.

Os programmas provisórios, que foram posteriormente redigidos, não puderam pela exiguidade do tempo a ser postos em concordancia, salvo talvez os de allemão. E' de esperar que os triennales attendam á orientação do art. 19 do regulamento.

Será por meio delles que se continuará a acção pedagogica da seriação logica como o methodo gradativo e concentrico.

Na seriação attendeu-se ao regimen dos professores, á successão da sua influencia sobre o alumno e a harmonia do conjunto docente; nos programmas dever-se-hão ter em vista a aprendizagem de alumno, as particularidades do methodo applicado a cada materia e as condições de contracto da intelligencia de cada alumno com as materias que for aprendendo.

Pela noção que o reformador tinha dos methodos modernos, estabeleçam que taes programmas fossem arrançados de modo que o ensino integral, mantida a ordem logica, não banisse, todavia, a simultaneidade de iniciação em toda a ordem de conhecimentos. Dado como certo que as noções sobre o mundo não surgem no espirito em serie ou linearmente, como brados ou rudimentos, parecem antes surgir como uma nebulosa que, aos poucos, se diferencia, formando então agrupamentos, de accordo com as leis physicas, em categorias correspondentes ás diversas ordens de phenomenos, é preciso que o ensino obedeça á natureza, e que nos programmas dos cursos os professores não se esqueçam, um só momento, de que o seu officio não é outro sinão auxiliares e processo natural, nunca, porém, cuidar de exhibir-se ou dar provas de talento, em discursos, em prelações eruditas, em prolapos de mera vaidade.

O pensamento de quem redigiu o citado art. 19 foi unicamente impeller o methodo expositivo, substituindo-o pelo intuitivo e na parte abstracta pelo demonstrativo pratico. Nestas condições faz execução do plano de estudos, quanto ao que entende com a receptividade do alumno, os mestres dever-se-ão cingir á indicação nos programmas da directriz da materia por ensinar, tendo particular cuidado em que, desde o primeiro anno, por assim dizer intercurrentemente com o estudo formal das respectivas disciplinas vão entrando em jogo noções e conhecimentos de factos destinados a anticipar na attenção do alumno curiosidades sobre assumptos, em que, por complexo, só mais tarde, em annos superiores, elle terá iniciação didactica.

E' assim que especialmente nas escolas reaes da Allemanha e em algumas da America do Norte, os professores, tomando o alumno, e como si todos formassem um unico professor, vão maneando-o no ensino das linguas vivas, que são logo cultivadas no primeiro anno, de modo tal que o mesmo alumno, á proporção que nella se exercita practicamente, no trato com o mestre, vae aos poucos, sem sentir e na conformidade dos programmas, adquirindo, sinão idéas claras, ao menos discretas sensações despertadas por factos, que lhe irão apresentando, de ordem physica, chimica, biologica, bem como, nos themas, na geographia, na cartographia, dados pittorescos e suggestivos, que lhe servirão adiante de base á fixação das leis historicas ou sociologicas.

Para chegar a esse *desideratum* julgou o governo indispensavel submeter os programmas ao processo do art. 17 do Regulamento, sem o que toda a unidade de vistas tornar-se ha impossivel.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 6 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional interino da 19ª circumscripção, o cidadão Hermenegildo Luiz de Albuquerque, sendo nomeado para exercer aquelle cargo o cidadão José Pinheiro Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Ceará João Lopes Filho, para tratar de sua saúde onde lhe convir.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Ferreira de Souza, pedindo levantamento da caução que prestou como concurrente á compra de proprios nacionaes na Quinta da Boa Vista.—Restitua-se, mediante apresentação do conhecimento do deposito.

Dia 3

Associação Humanitaria Beneficente e Socorros Mutuos, pedindo para ser levantada a prohibição de funcionamento.—De accordo com o parecer, indeferido.

Belmiro Polyphemo Joaquim de Siqueira, official impressor da Imprensa Nacional, pedindo tres mezes de licença.—Indeferido.

Maria José Cavalcanti Lins Bulcão, filha do contra-almirante Manoel de Araujo Cavalcanti de Albuquerque Lins, pedindo titulos de meio-soldo e montepio.—Expeça-se titulo e faça-se a apostilla, nos termos dos pareceres.

Frei Manoel da Ascensão Franco, prior do convento do Carmo, pedindo despacho livre de direitos de um órgão destinado á igreja do Convento da Lapa do Desterro.—Não pôde ser attendido, porque a isso se oppõe a tarifa.

Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, pedindo providencias no sentido de obstar-se a arrendação de um predio de sua propriedade adjudicado á Fazenda Federal na execução final contra elle promovida.—Este ministerio já proferiu despacho sobre o officio da Delegacia Fiscal da Bahia, mandando ouvir o Dr. procurador seccional da Republica naquello Estado.

Dia 4

José Joaquim Raymundo Sobrinho, pedindo pagamento de gratificações por serviços de guarda e vigilancia dos bens pertencentes á extinta Colonia Correccional dos Dous Rios, desde meados de julho de 1897, data em que aquelle proprio nacional passou para o Ministerio da Fazenda.—Relacione-se, de accordo com o parecer, a divida referente ao exercicio de 1897. Quanto, porém, á gratificação relativa ao corrente exercicio, diga a Directoria de Contabilidade qual a sub-consignação da rubrica 27ª que comporta a despesa.

João Ranulpho Goulart, pedindo para ser readmittido no lugar de fiel de arcazem da Alfandega de Macaio.—De accordo com o parecer, não pôde ser attendido o supplicante.

Dia 5

José Alvaro de Oliveira Valladão, 4º escripturario da Alfandega de S. Paulo, removido por decreto de 19 de agosto de 1897 para identico lugar na Alfandega de Santos, pedindo ajuda de custo.—Relacione-se.

Albino de Sá Carneiro Chaves, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por infracção do imposto de bebidas.—Recorra por intermedio da Recelatoria.

Luiz Lucas Castello Branco, 1º escripturario da Alfandega da Parahyba, nomeado por decreto de 22 de outubro de 1896 delegado fiscal no mesmo Estado, pedindo ajuda de custo.—Relacione-se.

João Baptista da Silva Leitões, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado por decreto de 17 de maio de 1897 nesse emprego, pedindo que se juntem ao processo de sua aposentadoria as certidões de seu tempo de serviço passadas pela secretaria da referida estrada.—Expeça-se titulo de accordo com o parecer.

(*) *Relatorio da Commissão de Estudos de Escolas Secundarias*, Washington, 1893.

Rocha Braga & Comp., negociantes nesta Capital, pelindo para que Miguel Mettre & Primo possam retirar da Alfandega do Maranhão um caixão contendo mercadorias estrangeiras, consignado aos mesmos, cuja retirada foi interceptada pelo inspector da Alfandega daquelle Estado.—Recorra por intermedio da Alfandega do Maranhão.

Roque Jacintho Gasse, aposentado no lugar de escaivente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, pelindo a expedição do titulo declaratorio de seus vencimentos de inactividade.—Expeça-se titulo de accordo com os pareceres. Marco o prazo de 30 dias para mostrar-se quite.

Herdeiros do finado padre Francisco Dias da Sombra, por seu advogado Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti, pedindo por certidão o termo de recolhimento de bens pertencentes ao dito padre.—Indeferido.

Additamento ao de 30 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59—Communicando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 28 do corrente, que, das 16 hélices e 16 eixos, que com outros objectos obtiveram isenção de direitos por aquella repartição, conforme a ordem n. 91, de 31 de maio do corrente anno, devem ser abattidos dous hélices e dous eixos, importados pela Companhia Lloyd Brasileiro, com destino ao vapor *Prudente de Moraes*, em serviço na Bahia, aos quaes foi concedido despacho livre pela Alfandega desse Estado.

—Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 38—Communicando que, por despacho de 27 do corrente, o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos para o material importado pela *The Western & Brazilian Telegraph Company Limited*, constante da relação que se remette áquella alfandega, conforme requereu a mesma companhia.

Dia 4 de outubro de 1898

Ao delegado fiscal do Amazonas:

N. 28—Communicando, em resposta ao telegramma de 30 de setembro ultimo, que, por despacho de 1 do corrente, o Sr. Ministro approvou a nomeação de José Mariano de Brito e Manoel Bezerra Araujo Gueles, para fiscaes dos impostos de consumo de fumo e bebidas, na circumscripção da capital daquelle Estado.

—Ao delegado fiscal do Pará:

N. 38.—Communicando, afim de fazer constar ao inspector da Alfandega daquelle Estado, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de setembro ultimo, não approvou o acto daquelle inspector relativamente ao modo por que pretende compillar os interessados a recolherem nos cofres daquelle repartição a importancia das diferenças para menos verificadas na revisão dos despachos, recomendando que, no caso de não serem attendidos pelos interessados os convites e intimações para o pagamento amigavel das referidas diferenças, deve aquella delegacia providenciar afim de que se faça a competente inscripção da divida e se promova a cobrança executiva.

—Ao delegado fiscal do Maranhão:

N. 35.—Em solução ao officio n. 75, de 7 de março do corrente anno, com que a Alfandega desse Estado encaminhou o recurso interposto por Cunha Santos & Comp., do acto da mesma alfandega que mandou cobrar a multa de direitos em dobro sobre a diferença encontrada na revisão da nota n. 8.364, de outubro do anno proximo findo, pela qual foram submettidos a despacho 16 volumes com arames de ferro para a taxa de 300 réis quando parte dessa mercadoria era da taxa de 400 réis, diferença essa sobre a qual fora primitivamente cobrada somente a multa de 2 1/2%, declaro-vos que, por despacho de 21 de setembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão de 30 de agosto ultimo, manteve o Sr. Ministro a decisão recorrida, porquanto, attingindo a 383\$, está a ellinda

diferença sujeita á multa de direitos em dobro, na forma do art. 9 § 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. Junto vos remetto o respectivo processo.

—Ao delegado fiscal do Piahy:

N. 16—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de setembro ultimo, que, por inobservancia de formalidades legais, não pôde ser resolvida a concessão de solto pretendida pela viuva do musico de 1ª classe do 35º batalhão de infantaria Aleixo José de Sant'Anna.

—Ao delegado fiscal de Pernambuco:

N. 48—Com o officio n. 609, de 6 de setembro do anno passado, a Alfandega desse Estado encaminhou o recurso interposto por Pereira Faria & Comp., do acto pelo qual a mesma alfandega julgou procedente a apprehensão de duas barricas marca F-V, ns. 1.021 e 1.022, submettidas a despacho pela nota n. 1628, do referido anno, como contendo somente louça, quando, alem dessa mercadoria occultavam varios artigos de seda a saber: 36 chapéus de sol com cobertura de tecidos de seda simples, 11.910 grammas de tecidos não classificados, não especificados, lavrados, de seda pura e quatro duzias de gravatas de seda pesando liquido real 685 grammas.

Provado assim o contrabando desses artigos fraudulentamente occultos entre a louça declarada, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 21 de setembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de agosto anterior, approvare a referida apprehensão bem como a impisição da multa de que trata o art. 488 da *Consolidação*.

E como se verifique que as barricas em questão foram importadas directamente pelos commerciantes da Parahyba Fonseca & Irmãos, que, por meio de simulado endosso as transformaram a Pereira Faria & Comp., para que estas despachassem e lhas remettessem em re-exportação, determinou o mesmo Sr. Ministro que enviasses ao procurador seccional daquelle Estado cópia do respectivo processo para que seja intentada a competente acção criminal contra aquelles commerciantes, cumprido-vos, por vossa vez, apresentar ao procurador seccional desse Estado os elementos precisos para que igual procedimento se tenha a respeito de Pereira Faria & Comp., cuja responsabilidade é necessario apurar perante aquella autoridade.

As diligencias aqui recommendadas deviam ter sido, sem perda do tempo, levadas a effeito pelo antecessor do actual inspector da dita alfandega, funcionario esse cuja conducta nesta questão se tornou bastante censuravel.

—Ao delegado fiscal de Alagoas:

N. 21—Declarando, em resposta ao officio n. 7, de 21 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. Ministro, que o Tribunal de Contas resolveu aguardar o complemento da fiança a que está obrigado o thesoureiro daquelle delegacia Francisco José Duarte, para resolver a respeito da garantia respectiva.

—Ao delegado fiscal de S. Paulo:

N. 51—Remettendo a portaria que concede dous inezes para tratamento de saude ao conferente da Alfandega de Santos José André Maia Filho.

N. 52—Em relação ao vosso officio n. 45, de 31 de agosto ultimo, transmittindo o recurso interposto por J. B. de Castro Rios, do acto da Alfandega de Santos que classificou para a taxa de 400 réis o papel submettido a despacho pela nota n. 17,220, de maio ultimo, para a taxa de 140 réis, declaro-vos que, por despacho de 24 de setembro ultimo, ordenou o Sr. Ministro que vos fosse devolvido o processo respectivo para o fim de serem observadas a respeito as disposições legais que regem o caso, notadamente o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro ultimo e a circular n. 22 A, de 24 de julho de 1895, cuja observancia vos foi recommendada pela ordem do Thesouro n. 25, de 18 de agosto do corrente anno; pelo que junto vos remetto o dito processo.

—Ao delegado fiscal de Matto Grosso:

N. 10—Em solução ao officio n. 24, de 4 de outubro do anno proximo passado, enca-

minhando o recurso interposto por Amadeo Trier do acto da mesma Alfandega que o condemnou ao pagamento de direitos em dobro, na importancia de 678\$200, pela diferença de qualidade verificada em mercadorias em transitio para a Bolivia, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão de 30 de agosto proximo passado, resolveu dar provimento ao referido recurso, pelos mesmos motivos que determinaram a ordem expedida a essa delegacia a respeito de recurso identico e do mesmo Amadeo Trier, sob n. 8, de 8 do mez de agosto, cumprido-vos chamar novamente a attenção daquelle alfandega para as instrucções de 24 de maio de 1870, sobre despachos de transitio internacional.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—Ao exactor das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 31—Em solução ao vosso officio de 21 de junho ultimo, encaminhando o recurso interposto por João Antonio Ribeiro do acto dessa Estação que lhe'impoz a multa de 100\$, por terem sido encontradas em seu estabelecimento 12 garrafas de kummel nacional sem o competente sello, declaro-vos que, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 30 de agosto ultimo, resolveu o Sr. Ministro approvare a referida multa, visto estar provada a infracção do art. 26 do regulamento em vigor.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—Ao Dr. fiscal das loterias:

N. 38—Communicando, em solução ao officio n. 127, de 4 de agosto de 1897, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de setembro ultimo, resolveu autorizar a incineração dos talões de loterias anteriores a 1893, existentes na Directoria de Contabilidade, devendo, porém, ser effectuada a incineração na presença daquelle fiscal e do director daquelle directoria, lavrando-se um termo com as necessarias especificações.

N. 37—Communicando de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de setembro ultimo, que, segundo participação do Dr. chefe de policia desta Capital, já deixou de funcionar o escriptorio da Associação Humanitaria Beneficente e Soccorros Mutuos Protectora.

Dia 5

Ao inspector da Alfandega do Ceará:

N. 37—Remettendo a portaria que concede 90 dias de licença para tratamento de saude ao 1º escriptorario da Delegacia Fiscal naquelle Estado Israel de Hollanda (cavalcante).

N. 20—CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão, em 30 de agosto de 1898

Aos 30 dias do mez de agosto de 1898, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade; Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto pelo conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Candido Elias Mendonça de Carvalho, da decisão pela qual o inspector da mesma alfandega, em cumprimento do officio da Directoria das Rendas Publicas, n. 22, de 17 de fevereiro do corrente anno, mandou que o recorrente recolhesse a multa de da multa imposta a Elias May de Cany, que recebera por ter passado em julgado a decisão da alfandega.

O Conselho em sua maioria:

Verificando deste processo que a Alfandega do Rio de Janeiro, de conformidade com a legislação em vigor, apprehendeu e'impoz a multa devida pela importação de mercadoria prohibida e que a parte interessada não in-

terpoz o recurso que lhe cabia dentro do prazo legal, tornando-se, portanto, completo. Efeito da decisão da alfandega a que assim passara em julgado e deu logar á entrega da parte da multa;

Considerando que a circumstancia de ter sido dado provimento a um recurso perempto não invalida o direito do empregado nem póde obrigá-lo á restituição do que recebera sob as garantias de disposição expressa dos regulamentos fiscaes, de outro modo seria annullar os actos de privada alçada da inspectoría quando passados em julgado para todos os effeitos, e tornar suspensivas todas as decisões desta natureza, o que não é legal, pois quando a lei estabelece prazos certos para a interposição dos recursos ordinarios ou de revista, é justamente para que as decisões proferidas tenham o devido cumprimento nas épocas proprias e de inteiro accordo com as conveniências do serviço publico e do fisco e garantidos os direitos de quem quer que seja;

E' de parecer que não se póde autorizar a restituição dessa multa devidamente arrecadada, porque nenhuma disposição de lei existe que isso permita, e quanto á parte da multa arrecadada pela Fazenda e em seu favor escripturada esta também não póde ser restituída ao interessado, porquanto a decisão da Alfandega, uma vez passada em julgado não póde ser invalidada.

O Sr. director Pedro Teixeira Soares, divergindo deste parecer, é de opinião que se deve dar inteiro cumprimento ao despacho de 3 de fevereiro do corrente anno;

Em relação ao recurso interposto por Francisco Brown, da decisão pela qual a Recebedoria lhe impoz a multa de 300\$ por não ter satisfeito o imposto de 1:000\$ sobre sociedades sportivas, depois de ter funcionado a Companhia Equestre de que é o recorrente empregario.—E' de parecer que se dê provimento ao recurso attenta a circumstancia de se tratar de um imposto recentemente creado na epocha em que havia o recorrente aqui chegado e que anteriormente não fôra obrigada a sua companhia, quando aqui funcionou, cumprindo á autoridade policial ter evitado a infracção como prescreve o art. 9º do regulamento de 5 de junho do anno passado, por cuja inobservancia incorreu na penalidade do parographo unico desse artigo, conforme muito bem accentua o empregado da Recebedoria, a fls. 2, circumstancia esta que deixou de ser attendida por aquella repartição por occasião de impor ao recorrente a multa de que se trata;

Em relação ao recurso interposto por Otero, Gomes & Comp., da decisão pela qual a alfandega de Porto Alegre mandara, por occasião de revisão de despacho, extrahir nota diferente contra os recorrentes para pagamento de direitos de consumo, que deixaram de ser satisfeitos em virtude de isenção concedida pela Inspectoría para o arame para cerca, importado pelos mesmos, decisão esta exorbitante da competencia da mesma.—O conselho em maioria é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais; o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, director das Rendas, porém, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porquanto está provado pelos documentos de fls. 3, 6 e 9, que os recorrentes requereram exame prévio da mercadoria em questão, para o fim de gozar da isenção de direitos, estabelecida pela lei do orçamento então em vigor, para os arames 6 e 7 proprios para cercas e que, realizada essa diligencia fiscal, constante dos documentos 2, 5 e 9, foi-lhes concedida por actos da inspectoría, de 20 de janeiro do anno passado, a devida isenção, expressamente declarada nas respectivas notas ou despachos e ainda porque, dos documentos de fls. 17 e 18 está provada a circumstancia exigida pela citada lei, de ter sido a mercadoria em questão importada para aquelle fim, por conta e ordem de estancieiros criadores, cabendo ao ex-inspector da alfandega de Porto Alegre a responsabilidade do facto, por não haver cumprido o preceito estatuido no art. 4 das Preliminares da Tarifa,

avocando a si facultade que não lhe competia, tal como a isenção de que se trata, incorrendo assim no dispcsto do art. 120 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Em relação ao recurso de A. Zerboni, da decisão da alfandega de Porto Alegre sobre classificação de bitter.—E' de parecer que não se tome conhecimento deste recurso illegalmente interposto de decisão de Alfandega sobre classificação e qualificação de mercadorias, por isso que, nos termos do art. 11 da Lei do Orçamento vigente e artigo 39 do Decreto 2.807 de 31 de janeiro do corrente anno, só nos casos de decisão arbitral, é que cabe recurso para o Conselho de Fazenda;

Em relação ao recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da Companhia do Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a alfandega da Bahia impoz ao commandante do vapor *Pernambuco* a multa de 10\$000 por volume ou 150\$000 por 15 volumes, descarregados sem as competentes guias: é de opinião pelos votos dos Srs. directores Luiz Rodolpho Cavalcanti e Dr. Naylor, que se deve negar provimento ao recurso, por estar a decisão de accordo com a lei, e pelos votos dos Srs. directores Leão e Dr. Soares, que não estando provado ser a culpa do recorrente, se deve dar provimento ao recurso para o fim de ser relevada a multa imposta;

Em relação ao recurso interposto por Luiz North, da decisão da alfandega do Rio de Janeiro, que lhe negou a restituição do que demais pagara de direitos de consumo de canhamação de juta, por não haver a alfandega concedido o abatimento de 30 % a que o recorrente se julga com direito, é de parecer que se negue provimento ao recurso, mantida a decisão por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso interposto por Peireira, Farias & Comp., da decisão pelo qual a Alfandega de Pernambuco julgou procedente a apprehensão de duas barricas vindas de Liverpool no vapor *inglez Actor*, entrado naquelle porto em 11 de abril do anno passado e submettidas a despacho pela nota n. 1.628, de 20 de maio do mesmo anno, importando igualmente ao recorrente a multa de metade do valor das mercadorias encontradas nos ditos volumes; é de parecer que se mantenha a decisão recorrida para o fim de ser julgada boa a apprehensão e muito bem applicadas as penas impostas, nos termos da legislação em vigor, porquanto está provado o contrabando constante de 36 chapéus de sol com cobertura de seda, 180 kilogrammas de seda pura e 4 duzias de gravatas de tecidos de seda, mercadorias estas criminosamente acondicionadas e occultas nas barricas que os recorrentes Peireira Farias & Comp., commerciantes na praça de Pernambuco, submetteram a despacho como contendo louça ordinaria, cujo contrabando só foi verificado pelas diligencias fiscaes a que procedeu em acto de sahida o o respectivo conferente.

E porque se verifique dos documentos juntos ao processo, que estes volumes foram directamente importados pelos commerciantes da praça da Parahyba, Fonseca, Irmão & Comp., que os transferiram, por simulado endosso de conhecimento, aos recorrentes, a quem rometteram para promoverem o despacho na Alfandega de Pernambuco e os reembarcarem em cabotagem para a Parahyba em barcaça ou vapor costeiro, conforme as instrucções e recommendações constantes da carta de ordem e telegrammas juntos ao processo (documentos de fls. 17 e 19) tornando-se assim igualmente responsaveis do delicto em questão e por demais suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional, o Conselho é de parecer que se imponha aos ditos negociantes da Parahyba Fonseca, Irmão & Comp., a pena de prohibição de entrada nas Alfandegas e se ordene á Alfandega de Pernambuco que faça extrahir cópia do presente processo e o remetta ao procurador seccional para instaurar o competente processo criminal, visto estar provado o crime, a astucia e o dolo com que procederam, transferindo simuladamente as

mercadorias por meio de endosso contra o disposto no Codigo do Commercio.

A' Alfandega de Pernambuco se deve fazer sentir quão irregular foi o procedimento do ex-inspector em um caso tão grave como o de que se trata, deixando de praticar esta providencia, quando, como declara em seu officio n. 808, de 17 de dezembro do anno findo, está provada a criminalidade destes commerciantes Fonseca, Irmão & Comp.

Ao consul brasileiro em Liverpool se deve dar conhecimento do facto ora em apreço, occorrido nos despachos dos referidos volumes ns. 1.021 e 1.022, marca FV, conduzidos daquelle porto pelo vapor *inglez Actor*, entrado em 11 de abril do anno passado no Recife e embarcado pelos commerciantes exportadores Walsch Loret & Comp. (limited);

Em relação ao recurso interposto por João Antonio Ribeiro, da decisão pela qual o exactor das rendas federaes, em Petropolis, lhe impoz a multa de 100\$ por estar vendendo bebida nacional sem sello, é de parecer que se negue provimento ao recurso, por estar a decisão de accordo com a lei;

Em relação ao recurso de Bromberg & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Porto Alegre não permittiu cancellamento das notas de differenças que, em revisão de despachos foram extrahidas contra os recorrentes,—é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso interposto por Cunha, Santos & C., da decisão pela qual a Alfandega do Maranhão lhes impoz a multa de direitos em dobro, por differença de qualidade de mercadoria, verificada na revisão dos despachos, é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso do officio do governador do Pará, n. 38, de 3 de novembro de 1897, solicitando a restituição da quantia de 33:765\$180 que pagara á alfandega do mesmo Estado, por direitos de expediente e capacidades da Republica, é de parecer que não pode ter logar a restituição pelos fundamentos da informação da alfandega do Pará.

Em relação ao recurso interposto pelo coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro, da decisão pelo qual a Recebedoria, na forma do art. 26 § 2º do decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1898, lhe impoz multa por não ter previamente solicitado inspecção para o pagamento de imposto de industrias e profissões a que era obrigado pelo cargo de director da Companhia Estrada de Ferro Campista, para que fôra eleito; é de parecer que se deve dar provimento ao recurso pelos fundamentos constantes das informações.

Em relação ao recurso interposto por Maria Vulianis do Paço da decisão pela qual a Recebedoria lhe negou exoneração do imposto de industrias e profissões correspondente a 1893 a 1896, como directores do collegio, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, visto estar provado não ter a recorrente sufficientes additivos;

Em relação ao recurso interposto por Adrião Ribeiro & Comp., da decisão da alfandega do Amazonas, sobre classificação de louça, é de parecer que se tome conhecimento do presente recurso, para o fim de ordenar á alfandega que cumpra o preceito do art. 11 da lei do orçamento vigente;

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Amadeo Frier, da decisão da alfandega de Corumbá impondo a multa por differença de qualidade de mercadoria em transitio, para a Bolivia, é de parecer que se dê provimento ao recurso, convindo chamar a attenção da alfandega recorrida para as instrucções de 20 de maio de 1870 sobre despacho em transitio internacional.

Levantou-se a sessão, lavrou-se a presente acta que, eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, servindo de secretario, escrevo.—*L. Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*.—*C. Augusto Naylor*.—*Pedro Teixeira Soares*.—*J. Toscano Barreto*.

IMPrensa NACIONAL

Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de Julho de 1893

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM V. OLIVAS OU FOLHEIOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TIPOS	CHAPAS DE STEREOPTICA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILLAS E CINTAS	IMPORTANCIAS
Ministerio da Fazenda											
Alfandega do Rio de Janeiro	800	3	.	432.500
Caixa da Amortisação	2.000	48.000
Casa da Moeda	5 k.	.	.	.	41.000
Directoria das Rentas Publicas	500	55.350.000	38.588.000
da Contabilidade	13.200	.	1.080	2	.	1	.	.	3	.	975.000
da Contencioso	5	20.000
do Expe. lente	800	70.000
Recebedoria	14.000	2	.	.	.	1	372.000
Tribunal de Contas	11	52.000
											40:274.000
Ministerio da Guerra											
Arsenal da Guerra	2.000	12.500
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	50.000	20	50.000
Repartição do Quartel Mestre General	50	.	.	.	4	14.800
Sanitario do Exercito	5.000	60.000
Secretaria de Estado	2	5	20.000
											1:11.800
Ministerio da Marinha											
Capitania do Porto	500	55.000
Commissariado Geral da Armada	200	48.500
Contadoria da Marinha	10.000	2	300.000
Hospital da Marinha	4	20.000
Repartição da Carta Maritima	1.400	21	34.000
Quartel General da Marinha	28.800	1:278.000
Secretaria de Estado	2	50	.	421.250
											2:523.700
Ministerio da Justiça											
Casa de Correção	1.000	12.000
Camara dos Deputados	37.400	.	.	.	2.000	2:205.000
Directoria Geral do Sane Publica	4.500	.	2.300	6	500	.	.	.	2	.	62.500
Escola Nacional de Bellas Artes	100	6	35.000
Polytechnica	150	.	2.300	470.000
Faculdade de Medicina	30	212.000
Internato do Gymnasio Nacional	1.000	60.000
Secretaria da Policia	0.000	70	144.000
da Presidencia da Republica	2	.	302.800
de Estado	2.000	71.000
Senado Federal	4.700	10	.	5:198.000
											23:531.300
Ministerio da Industria											
Directoria Geral dos Correios	152.000	2.800	6.600	.	.	3	13:570.000
de Estatistica	8	.	.	16.500
Estrada de Ferro Central do Brazil	1.000	500.000
Inspectoria Geral das Obras Publicas	5.000	10	.	25	48.000
Repartição Geral dos Telegraphos	107.450	19.150	.	.	255.000	15:7.800
Secretaria de Estado	900	.	1.300	.	.	2	.	.	16	.	1:500.500
											31:838.500
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL											
											10.800
Repartições nos Estados											
Alfandega do Ceará	150	.	75.000
Maranhão	30	.	30.000
da Parahyba	200	.	90.000
de Penedo	100	.	40.000
Capitania do Porto de Alagoas	8	.	35.700
Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão	9	.	43.000
											316.200
PARTICULARES											
											120.000
											8.080
											1
											1.000
											13
											8
											619
											55.350.000
											10:760.250
MOVIMENTO DA THESOUBARIA — Obras impressas vendidas											
											97.825
											164.800
											1:140.725
Diario Official											
											3:5318.00
											6:498.000
											14:000.000
											821.500
											149.000
											21:703.100
Venda de objectos inuis											
											132:501.845
											108.500
											132:613.175

IMPrensa Nacional

Balanço da Receita e Despeza do mez de julho de 1898

Receita

Importancia dos trabalhos das officinas, venda de obras impressas, publicações, assignaturas e venda avulsa do <i>Diario Official</i> , etc., conforme a demonstração	132:613\$175
Saldo do mez de junho	101:513\$161
	234:126\$339

Despeza

Pessoal :	
Vencimentos da Administração e Secção Central	2:908\$063
Idem da Redacção do <i>Diario Official</i>	1:306\$666
	4:214\$729
Salarios dos operarios das officinas	90:595\$719
Material :	
Importancia do material consumido nas officinas	46:613\$370
Idem: 1 machina de moer tinta	863\$020
	47:481\$670
Expediente :	
Material de expediente e despezas miudas	375\$880
	142:637\$998
Saldo que passa	91:458\$611
	234:126\$339

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de julho de 1898.—O chefe interino, J. A. Pinheiro de Carvalho.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente :
 Foram nomeados :
 O capitão-tenente Manoel Joaquim Nabrega de Vasconcellos, para commandar a canhoneira *Guarany* ;
 O capitão-tenente Arthur de Sena Pinto, para commandar o aviso fluvial *Jutahy*.
 —Foram exonerados :
 O capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, do commando do aviso fluvial *Jutahy* ;
 O capitão-tenente Arthur de Sena Pinto, do commando da canhoneira *Guarany*.
 —Foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, ao ajudante do machinista Bernardo Gonçalves da Cunha, para tratar de sua saude onde lhe convier.
 —Foi prorogada :
 Por seis mezes, na fórma da lei, a licença concedida ao cirurgião de 4ª classe Dr. Caetano Pedro Duarte Nunes, para tratar de sua saude onde lhe convier ;
 Por tempo indeterminado, a licença concedida ao 2º sargento invalido do corpo de infantaria de marinha Christovão Oddotero de Trocas, para tratar de seus interesses fóra do a-ylo, percebendo soldo e etapa.
 —Foi concedida ao marinheiro nacional de 1ª classe invalido Avelino Carlos de Oliveira licença para residir no Estado de S. Paulo, percebendo soldo e etapa.
 —Concedeu-se um mez de licença ao guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital Miguel Augusto Vieira, para tratar de interesses de sua familia.-
 —Permittiu-se que Nicolaus Heinrick Wolbert Kleinsorge preste exame para revalidar sua carta de machinista de 1ª classe da marinha mercante.

Requerimentos despachados

Luiz Emilio da Silva.—Não ha vaga.
 Anna de Carvalho Klier.—Completo o sello.
 Sergio José da Silva.—Idem.
 Jens Peder Sorensen.—Idem.
 João do Rego Barros.—Idem.
 Manoel Cantidiano das Neves.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 14 de setembro de 1898

Ao Supremo Tribunal Militar, mandando remetter para os fins convenientes, cópia authentica dos decretos de 12 do corrente promovendo ao posto de capitão o 1º tenente Bernardino Antonio do Amaral e reformando o alferes Alberto Villalobos Ribeiro.

— Ao ajudante-general, declarando que se concede licença ao soldado do 2º regimento de artilharia Antonio Pio Marques Dias para prestar exame de physica, chimica e historia natural, o qual deverá ser effectuado em uma das escolas militares, de conformidade com o disposto no art. 77 do regulamento dos institutos de ensino militar.

— A' Repartição de Ajudante-General: Classificando; No 1º regimento de artilharia o 2º tenente Evaristo Teixeira de Oliveira; No 33º batalhão de infantaria o alferes Jovino Valerio de Macedo Carapeba; Transferindo para o 1º batalhão de artilharia o 1º tenente do 3º batalhão da mesma arma Silverio Augusto de Azevedo.

Concedendo licença aos paisanos Francisco Tito de Souza Reis, Diogo Fortuna e José Luiz Severo, para, no anno proximo vindouro matricularem-se na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commando da referida escola.

Mandando: Providenciar para que seja passado pelo commando do 40º batalhão de infantaria ao ex-anspeçada Luiz de Souza Lima titulo de divida de vencimentos de junho a setembro do anno findo;

Averbar nos assentamentos do capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Feliciano Benjamin de Souza Aguiar as alterações constantes de documentos que se remettem;

Trancar a matricula com que frequenta as aulas da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo o alferes do 29º batalhão de infantaria Joaquim Luiz Bastos, conforme pediu.— Communicou-se ao commando da referida escola.

—A' Repartição de Quartel-Mestre-General, declarando que é approvada a tabella de distribuição de dietas na enfermaria militar de Sergipe, durante o actual semestre.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao commando do segundo districto militar, á fortaleza de São João, ao 6º e 21º batalhões de infantaria, ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e ao Centro Telephonico da Secretaria da Guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1898 — N. 110.

Sr. commandante da Escola Militar do Brazil — O alferes do 3º regimento de cavallaria Antonio Dias Teixeira de Mesquita, alumno dessa Escola, consulta se o alumno julgado em inspecção de saude necessitar de mais de trinta dias para seu tratamento, com a clausula de não poder proseguir em

seus estudos, deve ser immediatamente desligado ou esperar que se completem trinta pontos para fazer-se effectivo tal desligamento; se, nestas condições, desligado o alumno somente depois de ter completado o numero regulamentar de pontos, soffre elle, para o computo do tempo de serviço para baixa, reforma ou promoção, o prejuizo relativo ao espaço de frequencia das aulas no anno em que tiver logar o seu desligamento; e, se o alumno desligado por motivo de molestia deve ser considerado repetente das materias que cursava, sobretudo quando não chegar a prestar o primeiro exame parcial.

Em solução a esta consulta, vos declaro que, de accordo com o que expendeis em officio n. 707, de 25 de agosto ultimo, em face das disposições actuaes, o alumno só é desligado depois de completar o numero de pontos determinado para a perda do anno, quer se trate de faltas de comparecimento aos trabalhos escolares não justificadas, quer se trate de faltas justificadas por enfermidade, ou licença para tratamento de saude; que, segundo se verifica do art. 242 do respectivo regulamento, é contado como tempo de serviço util para todos os efeitos, menos para baixa ou demissão o anno de frequencia seguido de approvações em todas as cadeiras, aulas e exercicios praticos, sendo considerado perdido esse tempo, se houver reprovação em mais de metade das materias em que estiver matriculado; e que, nos termos do citado regulamento, é considerado repetente das materias que cursava por occasião de ser desligado aquelle que obtiver nova matricula no periodo escolar immediato ao do seu desligamento.

Saude e fraternidade. — João Thomas de Cantuarria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1898 — N. 88.

Sr. commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.— Em resposta ao vosso officio n. 202 de 29 de agosto ultimo, no qual consultaes si a média de que trata o § 3º do art. 160, do respectivo regulamento e que inhabilita o alumno deve produzir esse effeito tomada isoladamente para cada aula ou se deve provir da apuração conjunta das notas finais de todas ellas, vos declaro, que, na fórma do disposto naquello artigo, a média—0—em qualquer prova escripta do exame parcial inhabilita o alumno e a média—3—, resultante da apuração conjuncta das notas conferidas nas provas escriptas aos exames parciaes, e nas sabbatinas e lições das diversas aulas que o alumno frequenta tambem o inhabilita e, portanto, ha julgamento iso-

lato para a prova escripta e em seguida o julgamento conjuncto dos que não obtiveram a média—0—naquelle prova.

Saude e fraternidade. — *João Thomas de Cantuaria.*—Communicou-se ao commandante da Escola Militar do Brazil.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de outubro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1.836\$586, folha das gratificações que competem aos empregados do serviço do recenseamento a cargo da Directoria Geral de Estatística no mez de setembro ultimo (aviso n. 1.704, papel n. 3.191-98);

De 1.694\$332, folha dos vencimentos relativos ao mez de setembro ultimo do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 1.705, papel n. 3.190-98);

De 357\$, folha dos salarios que competem aos serventes da mesma directoria, no mez de setembro ultimo (aviso n. 1.706, papel n. 3.189-98);

De 3.626\$111, folha dos vencimentos que competem aos engenheiros e mais auxiliares da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de setembro ultimo (aviso n. 1.707, papel n. 3.806-98);

De 3.670\$264, folha do pessoal da hospedaria do imigrantes da ilha das Flores relativas ao mez de setembro ultimo (aviso n. 1.708, papel n. 3.197-98);

De 42:000\$, á Companhia Engenho Central de Lorena, provoniente da garantia de juros de 6% annuaes sobre o capital de 70:000\$ effectivamente empregado pela referida companhia correspondente á safra de 1897 a 1898 (aviso n. 1.709, papel n. 3.186-98);

De 12:775\$ á Companhia Lloyd Brasileiro; da viagem realizada aos portos do Norte pelo paquete *Espirito Santo*, durante o mez de julho ultimo (aviso n. 1.710, papel n. 3.143-98);

De 12:775\$ á mesma, da viagem realizada em agosto ultimo aos portos do Norte pelo paquete *Pernambuco* (aviso n. 1.711, papeis ns. 3.147-98 e 394-C-98);

De 4:500\$ á mesma, da viagem realizada em setembro ultimo, aos portos do Sul, pelo paquete *Porto Alegre* (aviso n. 1.712, papeis ns. 3.148-98 e 395-C-98).

Dia 6

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 5\$200, ao proprietario do *Jornal do Comercio*, de publicações feitas em proveito dos correios, durante o mez de agosto ultimo (aviso n. 1.713, papel n. 3.170-98);

De 955\$, folha de prestações devidas aos contractantes do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios, durante o mez de agosto ultimo (aviso n. 1.714, papel n. 3.166-98);

De 1:16\$333, folha de prestações devidas aos contractantes do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios, durante o mez de agosto ultimo (aviso n. 1.715, papel n. 3.153-98);

De 1:925\$600, a Souza Carneiro, de fornecimentos feitos á mesma directoria, em agosto ultimo (aviso n. 1.716, papel n. 3.169-98);

De 1:820\$500 a Pereira Reis & Comp., de viveres fornecidos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, durante o mez de agosto ultimo (aviso n. 1.717, papeis ns. 3.135-98 e 72-P-98);

De 1:921\$498, folha de prestações devidas aos contractantes do serviço de condução de malas dos correios em agosto ultimo (aviso n. 1.718, papel n. 3.131-98).

Requerimentos despachados

D. Balbina Maria das Virgens, requerer de os favores do montepio por fallecimento do seu marido Porfirio Candido de Oliveira. — Habilita-se na fórma da lei.

D. Anna Maria Leite Pereira, idem idem idem, por fallecimento de seu irmão Caetano Leite Pereira, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido quanto á pensão. A supplicante só tem direito á quota para funeral.

D. Luiza Amalia da Fonseca, idem idem idem, por fallecimento de seu filho José da Costa Velloso, amanuense da Repartição Geral dos Correios.—Apresente certidão passada pela Directoria Geral dos Correios, provando que seu filho se achava quite com o montepio.

Alfredo de Freitas Reis e Florencio de Freitas Reis, por seu procurador Luiz de Freitas Valle, barão de Ibirochy, pedindo entrega da quantia de 7:933\$581 que depositaram no Thesouro Federal em 7 de dezembro de 1895, em garantia de obras na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana.—Compareça nesta Directoria Geral, o procurador.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 6 outubro de 1898

Alfredo Culainho, como procurador de Charles Leage e outro, pedindo privilegio de invenção.—Apresente procuração dos inventores.

Adolpho Bailly, pedindo certidão da procuração que lhe foi passada em 1897 por Albert Legg e Charles W. Weston.—Compareça nesta directoria.

Engenheiros Theophilo Nolasco de Almeida e Julio Oscar de Novaes Carvalho, pedindo privilegio de invenção.—Idem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 6 de outubro de 1898

Foram prestadas ao Ministerio da Fazenda as informações solicitadas em aviso de 18 de agosto ultimo, relativamente ao tempo de serviço do engenheiro Adolpho Dilermando de Aguiar, aposentado por decreto de 28 de julho proximo passado no logar immediato ao de director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, remetendo-se-lhe na mesma data o attestado de validéz da inspeção de saude a que foi submettido na Directoria Geral de Saude Publica, o referido engenheiro.

—Ao chefe da fiscalização da rede fluminense da *Leopoldina Railway*, declarou-se em resposta ao seu officio de 21 de setembro findo ficar o mesmo autorizado a notificar a referida companhia a fazer as remessas de suas mercadorias de accordo com o art. 112 do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1867, e no caso da companhia assim não proceder, propor a multa que no caso couber.

R requerimento despachado

Dia 26 do outubro de 1898

Belmira Airoza Ferraz Cardeal, pedindo pagamento de ajuda de custo de seu fallecido pai, o engenheiro João Borges Ferraz.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do dia 5 de outubro de 1898

Ao Sr. Ministro:

Remettendo informados os seguintes requerimentos:

De Alfredo Fabio, ex-official da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo ser aproveitado em qualquer repartição federal, visto contar mais de dez annos de serviço e ter sido dispensado em virtude do arrendamento daquelle estrada;

De Custodio Rodrigues de Moraes, administrador aposentado dos Correios de Goyaz, pedindo-lhe sejam concedidas as vantagens estipuladas no regulamento postal vigente. Pedindo providencias para que seja transferida da sub-consignação «ajuda de custo, etc.» existente no Thesouro Federal, para igual titulo na Delegacia Fiscal do Ceará, a quantia de 400\$ atim de ser paga a ajuda de custo que compete ao official dos Correios do Espirito Santo Sergio Fiuza de Lima, ultimamente removido para esse cargo.

Requerimento despachado

Ignacio da Silva Lopes, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença, em pr rogação, para tratar de seus interesses.—Cumpra o disposto na regra 6ª da circular de 8 de setembro de 1897.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 6 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de D. Paulita Edith da Costa Neves para agente do Correio de Guaruchos;

Foi demittido, por abandono de emprego, o estafeta João Fróes de Abreu;

Foi exonerada D. Elisa Watter Vieira de agente do Correio de Itaipava;

Foram nomeados:

D. Quiteria Francisca de Azevedo Moução, para agente do Correio de Guarulhos;

José de Oliveira Vasques Junior, para o logar de estafeta;

Pedro Pereira da Silva, para o logar de agente do Correio de Itaipava;

Domingos de Souza, para agente do Correio de Gavião.

Foram concedidos quinze dias de licença ao praticante da Agencia do Correio de Campos José Alberto Pires, para tratar de sua saude.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

72ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Loto, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, André Cavalcante e Gonçalves de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindabiba do Mattos, João Pedro e Manoel Murтинho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 76—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Américo Lobo; recorrente, o procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro; recorrido, Quintino José Teixeira.—Negou-se provimento ao recurso, quanto á não pronuncia do recorrido, e deu-se quanto á pronuncia, na parte recorrida para ser classificado o facto criminoso no art. 221 do Código Penal; votando os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho pela classificação no art. 232, e os Srs. relator e Gonçalves de Carvalho pela confirmação da decisão recorrida, classificando o facto no art. 356 do mesmo código.

Carta testemunhavel

N. 267—Ceará—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; agravante, a Companhia Maranhense de Navegação a Vapor; agravados, Bruno de Miranda & Comp.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por se acharem ausentes juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 268—Pará—Aggravantes, Mello & Comp.; agravada, a Companhia de Navegação a Vapor Pará e Amazonas.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

N. 269—Capital Federal—Aggravante, Sergio C. Pinto Peixoto; agravados, Moura Irmão.—Ao Sr. Ministro Piza e Almeida.

N. 270—Pernambuco—Aggravantes, Alves do Brito & Comp.; aggravado, o juiz seccional de Pernambuco.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Rivisões crimes

N. 369—Capital Federal—Petitionario, José Caetano da Rocha Moreira.—Ao Sr. ministro Pindabiba de Mattos.

N. 370—Minas Geraes— Peticionario, Candido José de Oliveira.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Appellações civis

N. 438—Bahia— Appellante, Viuva Sá Pereira; appellada a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 439— Rio Grande do Sul— Appellante, Dr. Saturnino Epaminonda de Arruda; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 440—Bahia— Appellante, o primeiro promotor publico da capital da Bahia; appellada, a Empreza Industrial Brasileira.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 441 — Capital Federal— Appellante, Amedeo Gonella; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 4 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Mirands Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 397 — Appellante, Francisco Centrone, tambem conhecido por Ernesto Petrarcha; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram procedente a appellação para, annullando o plenario por preterição de formula substancial, mandar o appellante a novo jury.

N. 403—Appellante, José Rodrigues Ferreira; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos. — Julgaram improcedente a appellação e mandaram advertir o escriptivo José Teixeira de Carvalho pela incorrecção de varios termos do plenario.

TRANSCRIPÇÕES

Notas Financeiras

(Continuado do n. 271)

Conheciamos já a lição da Argentina. « A suspensão radical de pagamentos poderia ser a dissolução social, dizia Vicente Lopez, ministro da fazenda, ao Congresso em seu relatório de 5 de maio de 1891. Seriamos collocados entre os povos sem honra; as portas do credito ser-nos-hiam fechadas por longos annos, para sempre talvez.

O governo de 6 de agosto, continúa o ministro argentino, não teve forças para arrostar tão vergonhosa aventura e resolver seguir com abnegação os conselhos que lhe eram dictados pela honestidade administrativa—pagar as dividas e defender a todo o transe o bom nome do paiz no mundo commercial.

O dever a isso obrigava; nol-o impunha tambem o legitimo orgulho nacional e do governo, incapazes de se submitterem á vergonha de uma bancarota humilhante que nos ameaçava com paginas negras e indeleveis na historia financeira dos povos.»

Os mesmos principios inspiram o nosso governo; prova-o o accordo que está sendo concluido,

E' bem verdade que não se pôde ficar nas medidas indicadas. Outras providencias, dependentes umas do governo, outras do Congresso, tornam-se necessarias, e, si não vierem, as difficuldades serão realmente maiores no fim do prazo do accordo. Ninguem pôde ter convicção diversa.

O plano de 1891, da Argentina, onde a situação era muito mais penosa, não deu resultado porque não foram respeitadas as suas bases.

Já agora é preciso que nos agarremos tambem ao tão fallado Sr. Alberto Martinez (*Les finances de la Republique Argentine*), que tem feito as delicias do jornalismo e alimentado com abundancia a erudição dos nossos financeiros.

Pelligrini havia se compromettido a fazer a maior economia nas despezas, a augmentar a receita e a retirar todos os annos da circulação quinze milhões de pesos.

«Uma fatalidade inexoravel, diz o Sr. Martinez, pesava sobre o seu governo. As despezas, que elle se propuzera a reduzir, elevaram-se em progressão accelerada.

Havia contrahido o compromisso de accumular fundos no Thesouro para uma conversão futura da divida ou do papel moeda e o deficit resurgiu ameaçador.

Reconhecera que a emissão do papel-moeda era um recurso desacreditado... e promettera solennemente, perante o paiz e o estrangeiro, que havia de empregar todos os esforços para retirar-o da circulação, mas, forçado pelos acontecimentos, que são mais fortes do que a vontade dos homens, teve de recorrer a novas emissões.»

O exemplo da Argentina, com relação ao que lá se chamava o erro patriótico de Pelligrini, hade servir-nos para não confiarmos demais nos effeitos do plano annunciado sem o concurso das outras providencias, que falharam lá, mas hão de ser praticadas aqui.

Tanto mais o esperamos, quanto é incontestavel que o convenio projectado pelo Dr. Bernardino de Campos é incomparavelmente mais vantajoso do que o realizado em 1891 na Republica vizinha.

Os adversarios do Governo contestam esta affirmacção, allegando, como maiores vantagens—que o emprestimo argentino foi de lbs. 15.000.000, quando o nosso é de lbs. 10.000.000; que aquelle exigia apenas a garantia das rendas da Alfandega e o nosso comprehende, além desta, a renda da Estrada de Ferro Central; que o primeiro se destinava ao pagamento do serviço das dividas e das garantias das estradas de ferro e o segundo somente se encarrega do pagamento dos juros dos emprestimos anteriores.

Nada é mais errado e incongruente. O capital menor do emprestimo constitue uma vantagem a nosso favor.

Para assegurar, porém, a superioridade incontestavel do nosso emprestimo, é bastante verificar que o argentino foi contrahido á taxa de 6 %, quando o nosso deverá selo á taxa de 5 %.

Accresco ainda que, segundo as informacões que temos, o nosso emprestimo vae destinar-se ao pagamento dos juros dos emprestimos externos do interno de 1879, do da Companhia Oeste de Minas e das garantias de juros das estradas de ferro.

Quanto a garantias, é licito reflectir, que não se tem pensado sinão na renda da alfandega desta capital, garantia que pôde-se dizer nominal, ficando absolutamente excluida do accordo a E. F. Central.

Cahem por esta forma todas aquellas allegações, e, enquanto não vem o ensejo para apreciarmos com maior desenvolvimento a projectada apuração, felicitemos os honrados Presidente da Republica e ministro da Fazenda pela competencia e acerto com que vão dirigindo os negocios financeiros do paiz.

A noticia da operação echoou na praça, no meio dos jogadores, como uma bomba.

Elles viam dous bancos puchando o cambio e o movimento de alta a se accentuar, mas não acreditaram que o Governo pudesse alcançar na Europa vantagens de qual-

quer especie para o credito do paiz e continuaram no trabalho mesquinho da baixa.

Quando mudaram de jogo, verificaram que os seus prejuizos eram consideraveis.

O jogador não se corrige com os desastres, joga sempre. E, desta vez, algumas casas commerciaes entraram tambem no mercado de cambio com grandes perdas.

O que se conta de prejuizos, liquidacões, cordas roidas, é incrível.

A corporação dos correctores, onde ha funcionarios muito dignos e respeitaveis, deve constituir um centro muito serio de resistencia contra a agiotagem, fornecendo ao mesmo tempo informações amplas e seguras ao Ministro da Fazenda sobre a extensão e regularidade das transacões em cambio.

Diz-se que os negocios se tem feito com infracção dos regulamentos; que não se paga sello das transacões; que os contractos se prorogam com declarações feitas a lapis nos celebres memoranda e que não somente estas como as transacões realizadas pelos interessados directamente com os bancos, não são communicadas regularmente á Camara Syndical.

Diz-se mais que alguns membros da corporação entraram no jogo e não tem podido satisfazer os compromissos que illegalmente contrahiram.

Tudo isto é tão grave e tão irregular que desejamos ardentemente ser contestados para honra da classe a que estão confiados interesses tão respeitaveis do commercio e que se relacionam tão intimamente com o credito nacional.

(Continúa) •

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 5 de outubro de 1898.....	992:423\$934
Idem do dia 6.....	256:289\$886
Em igual periodo de 1897.....	1.248:413\$020
	1.387:290\$400

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de outubro de 1898.....	210:718\$598
Idem do dia 6.....	23:435\$368
Em igual periodo de 1897.....	231:153\$966
	271:411\$733

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de outubro de 1898.....	34:928\$682
Idem de 1 a 6.....	191:191\$403
Em igual periodo de 1897.....	286:999\$991

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — Pelo seu anniversario natalicio, recebeu ainda o Sr. Presidente da Republica as seguintes felicitações:

VALENÇA, 4 de outubro—Acceitae minhas sinceras felicitações.—General Galvão.

CURITYBA, 6—Acceitae minhas respeitosas e cordiaes felicitações.—General Girard.

PARAHYBA, 5—Eu e o pessoal da escola do aprendizes felicitamo-vos por vosso anniversario. Vossa existencia é util á Patria, que reclama ainda vossos serviços.—Luiz Manoel Gonçalves, commandante da escola.

PETROPOLIS, 5—Fazendo excursão agricula só hoje vos posso felicitar por vosso anniversario.—Campos da Paz.

—S. Ex. foi tambem felicitado por meio de cartas e cartões pelos seguintes Srs.:

Dr. Moura Brazil, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.

Dr. Francisco Rangel Pestanha.
Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

Dr. Diogo de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria.
 Dr. José Vicente de Azevedo.
 Coronel José Maximo de Magalhães.
 João Paiva dos Anjos Espozel.
 Richard Smith Quayle e sua senhora.
 A. Pereira de Queiroz.
 Domingos Francisco dos Santos.
 João Moraes.

Successos da Bahia—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de congratulações pelo 1º anniversario da terminação da luta no arraial de Canudos:

BAHIA, 5—Congratulo-me com V. Ex., em nome do Estado da Bahia, pela data de hoje, que registra o primeiro anniversario da gloriosa terminação da campanha de Canudos. —*Luiz Vianna*, governador do Estado.

ARACAJU, 5—A Assembléa Legislativa deste Estado congratula-se convosco pela brilhante victoria de Canudos, hoje commemorada em primeiro anniversario, lamentando o precioso sangue brasileiro derramado em favor de tão santa causa por militares e patriotas. Saudações respeitosas. —O Presidente da Assembléa, *Bricio Cardoso*. — *Alfredo Franco*, 1º secretario. — *Adão de Brito*, 2º secretario.

BAHIA, 5—A V. Ex. a suprema garantia da ordem na Republica, saúdo pelo primeiro anniversario da victoria das armas legaes contra os fanaticos do arraial de Canudos. — *Feliza Gaspar*, chefe de segurança publica.

PARAHYBA, 5—Eu e o pessoal da Escola de Aprendiz nos congratulamos convosco pelo anniversario da terminação da campanha de Canudos, que representa grande somma de sacrificios do vosso governo. — *Luiz Manoel Gonçalves*, commandante da Escola.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Meio-soldo, pensões, tensas, guardas, serventes do Museu Nacional, operarios da Casa da Moeda e começa o pagamento do material.

Correio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Savonia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Aymoré*, para Santos, Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Roman Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Capri*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— **Amanhã:**

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Patagonia*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Piuma*, para Ponta da Arêa e Caravelas, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidamos a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção os remetentes das encomendas para Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná e Antonio Barbosa Junior, Baependy, Mina s

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Mappa das observações feitas a 0ª.m de Greenwich na 2ª decada do mez de setembro de 1898.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

EPOCHAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				Direcção do vento	ATMOSPHERA	NUVENS		MÁR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias		Secco	t°	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade			
8h 31m a	11	769.40	10.0	2.0	74.0	6.81	WNW	cl	0	2	25.1	Bom tempo.	
	12	770.26	11.5	2.0	75.5	7.67	W	cl	0	2	26.1	Bom tempo.	
	13	770.34	15.2	2.0	78.0	10.09	ENE	cl	0	2	27.1	Bom tempo.	
	14	765.09	15.1	1.6	82.5	10.54	NNE	cl	0	2	28.1	Tempo regular.	
	15	759.11	17.0	2.0	80.0	11.48	E	nv	10	3	29.1	Tempo incerto.	
	16	752.95	15.0	0.2	88.8	12.43	E	chf	10	5	0.5	Continua incerto, tende a piorar.	
	17	768.64	8.5	2.9	61.2	5.10	SSW	ns	K. C	6	7	1.5	Das 4 a. hs. até 7 a. hs. chveu copiosamente, dessa hora até ás 6 hp. cahiram choviscos.
	18	773.65	9.2	3.0	61.2	5.30	ESW	ns	K. C	4	7	2.5	Tempo claro, vento fresco.
	19	772.75	8.5	1.5	79.0	6.59	SW	e	K.NK	10	7	3.5	Bom tempo.
	20	773.40	10.0	1.5	80.0	7.41	S	ns	K. C	5	5	4.5	Pela manhã encoberto, das 11 hs. ás 3 ha. cahiram aguaceiros acompanhados de granizo.
Médias.....		767.55	12.0	1.8	77.0	8.34	4.5	4.2		

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 5 de outubro de 1898: (quarta-feira)

Horas	Barometro 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
1/2 n	765.72	15.7	12.70	96.1	S	—	—	—
3 a	764.78	15.6	12.06	91.0	SSW	—	—	—
6 a	765.68	15.8	11.80	88.0	SW	Encoberto	N. KN	10
9 a	766.70	17.0	12.93	90.0	NW	Idem	N. KN. K	10
1/2 d	766.22	17.7	13.25	88.0	N	Idem	N. KN	10
3 p	765.46	18.0	11.58	75.5	SSW	Idem	N. KN	10
6 p	766.10	18.2	10.60	68.8	SE	Idem	KN. K. N	10
9 p	766.89	16.3	13.44	94.0	WSW	Nevoeiro	..	10

Temperatura maxima exposta..... 18°5
 > > á sombra..... 13°5
 > > minima..... 15°0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 0m/m9
 Chuva em 24 horas..... 23m/m,60

Observações

Choveu durante a madrugada e manhã, cessando ás 10 h. a.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 6 de outubro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	765.8	15.5	89	N 1.8.	Encoberto.
10 m.	766.0	17.8	81	NW 2.6.	Idem.
1 t.	764.5	18.2	63	SE 5.0.	Idem.
4 t.	764.0	18.6	53	SE 10.0.	Limpo.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia; sanegecido 32.5; prateado, 24.0.
 Temperatura maxima, 19.7.
 Temperatura minima, 14.8.
 Evaporação em 24 horas, 1.8.
 Chuva em 24 horas, 1m/m40.

Obituario— Sepultaram-se no dia 6 21 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Outras causas.....	20
	21
Nacionaes.....	17
Estrangeiros.....	4
	21
Do sexo masculino.....	13
Do sexo feminino.....	8
	21
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	7
	21
Indigentes.....	1

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia de 5 outubro o seguinte :

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	782	920	1.702
Entraram.....	18	31	49
Sahiram.....	11	6	17
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	785	912	1.727

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 319 consultantes para os quaes se aviaram 278 receitas.
 Fizeram-se 2 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.585, appellant, Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos; appellado, Barão de Ibiapaba; n. 1.620, appellant, Manoel José da Costa; appellado, Domingos Campos Ribeiro; n. 1.646, appellant, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, José Manoel Vianna; n. 1.650, appellant, Soares & Comp.; appellado, Augusto Barthel, e commercial n. 1.427, appellant Companhia Progresso Industrial de Carandahy, appellado, o Banco da Republica do Brazil; n. 1.428, appellant, Antonio Machado da Silveira; appellado, Carl Noellern, successor e membro da firma Noellern, & Bothye e outro, terão logar no dia 10 do corrente na sessão da camara civil ou nas seguintes.
 Côrte de Appellação, 6 de outubro de 1898.
 —O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola convido os Srs. Benjamin Machado Coelho de Castro, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, Henrique Burnier, José Pereira da Graça Couto, Pedro Fernandes Vianna da Silva, João da Costa Ferreira e Carlos Frederico Quadros a comparecerem a esta escola no dia 8 do corrente a 1 hora da tarde, afim de receberem as medalhas que lhes competem, sendo aos quatro primeiros as medalhas «Gomes Jardim» relativas aos annos de 1895 e 1896 e aos tres ultimos as medalhas «Morsing» relativas aos annos de 1895, 1896 e 1897.

Escola Polytechnica, 4 de outubro de 1893.
 —Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

O Sr. Antonio Augusto da Veiga Cunha é convidado a comparecer nesta directoria, afim de exhibir o traslado da escriptura da remissão de fôros de terras desmembradas da fazenda de Santa Cruz, que lhe foi outorgada pela Fazenda Federal, terras essas situadas no Rodeio, Estado do Rio de Janeiro.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Concurrencia para o fornecimento de 50 toneladas de carvão de pedra Cardiff ao pharol electrico da Ilha Rasa.

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na mesma repartição a concurrencia publica para o fornecimento de 50 toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da Ilha Rasa, mediante as seguintes condições:

1.º O carvão a fornecer deverá ser entregue na Ilha Rasa e collocado nos depositos alli existentes.

2.º A quantidade total a fornecer será de 50 toneladas, podendo ser ella entregue de uma só vez ou em duas viagens, devendo, porém, até o dia 15 de dezembro do corrente anno, serem entregues 25 toneladas.

3.º As propostas serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n.8, até ao meio-dia do dia 15 do corrente, quando serão abertas, á vista dos proponentes.

4.º Nas propostas será escripto por extenso o preço de cada tonelada entregue nas condições acima e nellas deve vir a declaração de que o proponente sujeita-se á multa de 5% sobre o valor do fornecimento total nos casos de faltar a qualquer das condições acima estipuladas ou não comparecimento na Contadoria da Marinha para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo para esse fim marcado.

Directoria de Pharóes, Capital Federal, 4 de outubro de 1898. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubiny*, capitão-tenente servindo de director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE MIGUEL BURNIER

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 14 do corrente serão recebidas propostas para o arrendamento do edificio na estação de Miguel Burnier, destinado a botequim, de accordo com as bases para o contracto e lista de preços dos generos á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concurrencia versará sobre o preço do arrendamento.

Os proponentes, ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto oito dias depois do devido aviso.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1 de outubro de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e assentamento de meios fios na rua Maria Eugenia.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (4:743\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos senhores concurrentes.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898.—*Manoel Martins Torres*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 11 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e collocação de meios-fios na rua Aguiar.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (5:040\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita, sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898.—*Manoel Martins Torres*, 1º official.

EDITAES

De citação com o prazo de 30 dias á Anna da Silva, casada com José Domingos de Oliveira para no prazo de seis dias, allegar os embargos que tiver a penhora feita em bens de raiz pertencentes ao seu casal.

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria no Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que tendo Joaquim José Alves de Oliveira proposto para este juizo a José Domingos de Oliveira uma acção decendial, obteve sentença condemnatoria e se expediu mandado de penhora, pela quantia de 915\$318, de principal, juros da móra e custas, até 29 de agosto de 1898, e que a dita penhora recahiu em uma pequena casa ainda em construção e no respectivo terreno, á rua Florentina sem numero, no Campo dos Cardoso em Cascadura, tendo o executado declarado então ser casado com Anna da Silva, que se achava ausente em logar ignorado e, que tendo o exequente accusado a penhora ficou aguardada a citação que ora se faz. E logo pelo excoquente me foi dirigida a seguinte petição:

Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria —Joaquim José Alves de Oliveira, na execução que contra José Domingos de Oliveira move, tendo recebido a penhora em bens de raiz, necessita o supplicante fazer citar a mulher do supplicado para nos seis dias assignados á penhora, allegar os embargos que tiver, e acontecer-lo achar-se ella ausente em parte não sabida, precisa o supplicante justificar para lavrar-se editaes de citação, na fórma da lei, e com a pena de revelia, sendo o nome da supplicada Anna da Silva. Pede deferimento.— *Joto Gonçalves Paim*, sollicitador. (Estavam duas estampilhas devidamente inutilizadas). E nessa petição proferi o seguinte despacho. Nos autos. Justifique. Rio, 19 de setembro de 1898.—*A. de Oliveira*. E tendo o exequente justificado o allegado proferi a seguinte sentença: Julgo por sentença a pras nte justificação para que produza os legaes effeitos. Passem-se edi-

taes de 30 dias para citação da justificada. Rio, 23 de setembro de 1898.— José Augusto de Oliveira. Assim cito e chamo pelo presente a referida Anna da Silva, casada, que é, com José Domingos de Oliveira, de quem está ausente, para sciencia da penhora feita afim de que venha com embargos que tiver dentro dos seis dias, que lhe serão assignados em audiencia depois de esgotado o prazo da citação, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar este edital e mais dous de igual teor, que serão afixados no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado na 13ª pretoria em 30 de setembro de 1898. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, que o escrevi.— José Augusto de Oliveira.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Frederico Carlos Turner, successor de Turner & Comp. estabelecido á rua do Ouvidor n. 119, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de fallencia da firma Frederico Carlos Turner, successor de Turner & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos os autos. Em vista da confissão por termo a fls. 9 deffro o requerido a fls. 2 e declaro aberta a fallencia do supplicante Frederico Carlos Turner, successor de Turner & Comp., estabelecido á rua do Ouvidor n. 119, a datar de 30 de junho proximo pasado. Nomeio syndicos os credores Alfredo Mendes & Marques e João L. Teixeira Bastos & Comp., sendo esta sentença publicada na fórma do art. 11, do decreto n. 917 de 1890, custas pela massa. Rio, 18 de julho de 1898.— Celso Aprigio Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Frederico Carlos Turner, successor de Turner & Comp., para os fins de direito. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de julho de 1898. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subcrevi.— Celso Aprigio Guimarães.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 15/32	8 7/16
Sobre Paris	14126	14189
Sobre Hamburgo	1330	1395
Sobre Italia	—	14074
Sobre Portugal	—	456
Sobre Nova-York	—	5859

Ouro nacional, moedas de 20\$, 63750

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices g-raes miudas, de 5 %/o.....	850\$000
Ditas g-raes de 1:000\$, de 5 %/o.....	865\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o	1:032\$000
Ditas de Empréstimo Nacional de 1895, port.....	860\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	920\$000
500 ditas idem de 1897, nom., v/c até 6 de novembro.....	925\$000
Ditas idem de 1898.....	1:950\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	152\$000
Ditas do Estado do Minas Geraes.....	850\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil.....	10\$500
Dito de Depósitos e Descontos.....	85\$000
Dito da Lavoura e do Commercio.....	102\$000
Dito da Republica do Brasil.....	169\$000
Dito do Commercio, integ.....	214\$000

Companhias

Comp. Estrada Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %/o.....	10\$500
Dita Melhoramentos no Brasil.....	21\$500
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	162\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana-Lidana, 1ª série	64\$000
Ditos Tecidos Carioca.....	200\$000

Vendas por alvorb

200 açoes da Comp Evoneas Fluminense, 25 %/o.....	4\$550
15 ditas da Comp. Frigorifica Pastoral Brasileira, integ.....	1\$400

Capital Federal, 6 de outubro de 1898.—O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro

Antonio Joaquim Cantanheda Junior, serventuario vitalicio do 4º officio de notas nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Certifico que dos livros de notas deste meu cartorio sob n. 343 a fls. 14 consta a escriptura do teor seguinte:

Escriptura de constituição da companhia ou sociedade anonyma denominada — Kiosques do Rio de Janeiro—na forma abaixo declarada.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e oito, aos 24 de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio perante mim tabellião compareceram, partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados Martinho Cezar da Silveira Garcez, Camillo da Silva Lima, Dr. Carlos Soares Guimarães, coronel Zacharias Borba dos Santos, Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte, Antonio Joaquim Bernardes Junior, Eugenio José de Almeida e Silva, Barão de Ibirocahi, Alfredo Doux, Luiz da Silva Porto, Banco Intermediario do Rio de Janeiro, Raymundo de Castro Maia, Saturnino de Castro Maia, Banco Commercial Paulista, moradores nesta cidade, conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas de mim, do que dou fé; na presença das quaes por elles me foi dito que, sendo de sua livre vontade constituir uma sociedade anonyma que devera gyrar sob a denominação de—Kiosques do Rio de Janeiro— teem entre si justo e contractado que tal sociedade seja constituida na fórma da lei, pela presente escriptura e regida pelos estatutos, cujas clausulas são as seguintes :

Estatutos da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Sede e duração

Art. 1.º O fim da Sociedade Anonyma Kiosques do Rio de Janeiro é dar a mais completa execução e desenvolvimento á concessão feita a Camillo da Silva Lima pelo Conselho da Intendencia Municipal em 7 de novembro de 1891, para arrendamento dos kiosques desta cidade, innovado por contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, em 5 de fevereiro do anno de 1898, em virtude do decreto municipal n. 493, de 22 de dezembro de 1897, concessão que foi transferida á firma C. Lima & Comp., por termo da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal em 11 de agosto de 1898.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade é o mesmo prazo da concessão acima preferida, isto é, a sociedade durará 14 annos, podendo ser prorogado na fórma da legislação em vigor, terminando o seu primeiro anno social em 31 de dezembro de 1898.

Art. 3.º A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Capital, lucros e sua distribuição

Art. 4.º O capital social é fixado em 1.000.000\$, dividido em 1.000 açoes integradas do valor realizado de 1:000\$ cada uma.

Art. 5.º Este capital fica logo constituido pelos accionistas, representando elle o valor da concessão a que se refere o art. 1.º do Cap. I destes estatutos.

Art. 6.º As açoes serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas.

Paragrapho unico. As açoes ao portador poderão ser convertidas em nominativas e vice-versa, á vontade do possuidor.

Art. 7.º Os lucros liquidos e apurados em cada semestre terão a seguinte applicação, deduzidas as despesas :

- a) 10 %/o, para fundo de reserva ;
- b) O restante para dividendo e amortização do capital.

Art. 8.º Os dividendos serão fixados pela directoria juntamente com o conselho fiscal.

Art. 9.º O fundo de reserva será constituido em dinheiro em conta corrente em um banco da confiança da directoria ou em letras de estabelecimento bancario de maior reputação a prazos determinados ou titulos da Dívida Publica, Federal ou Municipal.

Art. 10. A sociedade não poderá absolutamente especular em negocio estranho ao fim para que é constituida.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 11. A assembleia geral é constituida pela reunião de accionistas em numero legal e convocada sempre com antecedencia de 15 dias no minimo.

Art. 12. Poderão fazer parte da assembleia geral e tomar parte nas discussões, os accionistas possuidores de qualquer numero de açoes, mas não terão voto os accionistas que possuirem menos de cinco açoes.

Art. 13. Os votos para qualquer resolução na assembleia geral serão apurados da seguinte fórma:

Um voto cada grupo de cinco açoes.

§ 1.º As açoes nominativas que não tiverem sido inscriptas no registro da companhia com antecedencia, não menor de 30 dias, em relação ao dia da reunião da assembleia geral, não terão representação ou voto na respectiva assembleia.

§ 2.º As açoes ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia com antecedencia de oito dias pelos menos, antes da reunião, para que possam os respectivos portadores tomar parte na assembleia convocada e nella votar, e deliberar.

Art. 14. A reunião da assembleia geral ordinaria terá logar durante o mez de janeiro de cada anno.

Art. 15. A assembleia geral só poderá validamente deliberar, quando representar pelo menos met de do capital social.

Art. 16. A assembleia geral ordinaria poderá funcionar com qualquer numero de accionistas, desde que esteja representado metade do capital.

Art. 17. Quando se tratar de reforma de estatutos, de dissolução de sociedade ou de augmento do capital, para que a assembleia possa funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital, e na falta serão feitas segunda e terceira convocação e nesta poderá com qualquer numero validamente funcionar e deliberar.

Art. 18. As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria de votos, isto é, de açoes; na forma do art. 12, não sendo absolutamente permittido em hypothese alguma tomal-as por maioria de accionistas.

Art. 19. Todos os act's da assembleia geral conformes com os estatutos, obrigam aos accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 20. Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral, por procuradores accionistas munidos de poderes especiaes, comtanto que não sejam conferidos a directores e membros do conselho fiscal.

Art. 21. O procurador poderá representar mais de um accionista.

Art. 22. Os procuradores terão tantos votos quantos forem os seus proprios e os dos accionistas seus constituintes, representando sempre o principio de um voto por cinco accções.

Art. 23. A' assembléa geral ordinaria compete:

a) Discutir e deliberar sobre os relatorios, balanços e contas da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal.

b) Elegir a directoria e o conselho fiscal, de accordo com o que ficou estatuido nestes estatutos.

c) Resolver sobre negocios e assumptos de interesse social.

Art. 24. A' assembléa geral extraordinaria compete discutir e deliberar sómente sobre os assumptos que forem motivo da sua convocação.

Art. 25. As sessões da assembléa geral, tanto ordinaria como extraordinaria, serão presididas pelo presidente da companhia ou seu legal substituto, servindo de secretarios dous accionistas por elle convidados.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 26. A companhia será administrada por dous directores, sendo um presidente e outro secretario.

Parapho unico. A eleição da directoria será feita por esrutinio secreto, designando a cedula o cargo que deverá occupar o votado.

Art. 27. Os administradores garantirão sua gestão depositando em caução cada um 20 accções da companhia, que serão intransferíveis até o fim de seu mandato e aprovação pela assembléa, das contas respectivas.

Art. 28. A directoria reunir-se ha em sessão quando os interesses da sociedade o exigirem, e de cada reunião se lavrará uma acta na qual constarão as resoluções tomadas.

Parapho unico. Nenhuma resolução poderá ser excedida contra o voto do presidente e no caso de divergencia entre os dous directores, será ouvido o conselho fiscal que deliberará conjunctamente com a directoria; a convocação para essa reunião será feita por qualquer director, mas, si dentro de oito dias ella não houver sido feita, ou o conselho fiscal não houver deliberado conjunctamente com a directoria, prevalecerá o voto do presidente.

No caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

Art. 29. Cada directoria exercerá o mandato por seis annos, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1.º No caso de impedimento ou ausencia temporaria, o director impedido ou ausente terá a faculdade de indicar por escripto qual o accionista ou membro do conselho fiscal, que o substituirá e será empossado.

§ 2.º O director que se afastar por mais de tres mezes da administração social, sem razão ou motivo justo, será considerado como tendo resignado o cargo e se procederá á sua substituição, por escolha, em reunião; do outro director e dos membros do conselho fiscal, por maioria do votos. Este substituto exercerá as funções até a primeira assembléa geral, na qual deverá ser eleito o substituto definitivo.

Art. 30. Compete á directoria:

a) Resolver sobre os negocios relativos aos fins sociaes, fixando as condições e regras sobre as quaes se deverão elles realizar;

b) Tratar, perante as autoridades municipais ou quaesquer outras e Prefeitura do Districto Federal ou seus legitimos agentes, de tudo que convier aos interesses da companhia, como á collocação de kiosques, remoção, pagamento de licença, etc.

Do presidente

Art. 31. Compete especialmente ao presidente, como órgão da directoria:

a) Representar officialmente a companhia em todas as suas relações, quer perante ao Governo Federal, Conselho Municipal, Inten-

dencia ou Prefeitura Municipal e autoridades administrativas, quer perante qualquer autoridade judicial, em juizo ou fóra delle, podendo, para tal fim, constituir mandatario em nome da companhia;

b) Presidir as reuniões da assembléa geral, as da directoria e aquellas em que a directoria funcionar conjunctamente com o conselho fiscal;

c) Apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria, em nome da directoria e por ella préviamente approvado, o relatório annual das operações sociaes;

d) Convocar a directoria e conselho fiscal sempre que julgar conveniente ouvir os em assumpto referente á administração ou se derem as hypothesees previstas nestes estatutos;

e) Recolher ao banco, que a directoria escolher, em conta corrente, o saldo que se verificar depois dos recebimentos;

f) Assignar, conjunctamente com o director secretario, os contractos de arrendamento e de transferencias de kiosques, os recibos dos alugueis, os titulos de responsabilidade da companhia e seus saques para a retirada de dinheiro em conta corrente;

g) Nomear e demittir empregados, ouvindo o secretario.

Art. 32. Os documentos que envolverem responsabilidade para a companhia só serão válidos e produzirão o effeito de obrigar a sociedade, si contiverem as assignaturas de dous directores.

Do secretario

Art. 33. Compete ao director secretario:

a) A redacção das actas das sessões da directoria e daquellas em que ella funcionar conjunctamente com o conselho fiscal;

b) Receber as reclamações dos locatarios dos kiosques, resolvê-las ou levá-las ao conhecimento do presidente para resolvê-las quando não sejam simples e justas e dependam de maior exame;

c) A correspondencia e archivo da companhia;

d) Ter sob sua guarda os livros da companhia e a fiscalização da escripta e do recebimento dos alugueis e luvas dos contractos;

e) Propor ao presidente a nomeação e demissão de empregados quando o serviço exigir;

f) Assignar, conjunctamente com o presidente, cheques e titulos ou papeis que envolvam a responsabilidade da companhia;

Art. 34. Cada director perceberá o ordenado annual de 6:000\$ que será pago por prestações mensaes.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 35. A sociedade terá um conselho fiscal com oito de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos na reunião annual da assembléa geral ordinaria e que servirá gratuitamente.

Parapho unico. Os supplentes substituirão os effectivos em seu impedimento.

Art. 36. O conselho fiscal consultará á directoria, podendo tambem assistir ás reuniões desta, quando a reclamarem os interesses sociaes, e tomará parte nas resoluções conjunctamente com a directoria nos casos e pelo modo indicado nestes estatutos.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 37. A directoria fica autorizada a contractar emprestimo dentro ou fóra do paiz, por debentures, obrigações, letras ou outras quaesquer operações de credito, poderá para tal fim dar em garantia os haveres sociaes, bem como outras quaesquer seguranças pessoases, sendo-lhe facultado para isso instituir procuradores ou mandatarios que possam substabelecer os poderes e revogar os substabelecimentos.

Art. 38. Os accionistas reconhecem as responsabilidades que lhe são attribuidas por

lei, e pelos presentes estatutos, que approvam taes quaes se acham, bem como:

1.º, approvam todos os actos referentes á constituição da sociedade;

2.º, desde já nomeiam para os cargos de directores no proximo periodo de seis annos: presidente, o Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez; secretarios, Dr. Carlos Soares Guimarães; membros do conselho fiscal, Luiz da Silva Porto, Camillo da Silva Lima, Saturnino de Castro Maia; supplentes do conselho fiscal, Dr. Francisco Simões Corrêa, Francisco João Muniz e Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte;

3.º, as 1.000 do valor de 1:000\$ cada uma de que se compõe o capital social, acham-se distribuidas da seguinte maneira: Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez, 500, sendo 300 nominativas e 200 ao portador; Camillo da Silva Lima, ao portador, 85; Dr. Carlos Soares Guimarães, nominativas, 20; coronel Zacarias Borba dos Santos, ao portador, 50; Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte, ao portador, 25; Antonio Joaquim Bernardes Junior, ao portador, 20; Eugenio José de Almeida e Silva, ao portador, 20; barão de Ibirocahy, ao portador, 40; Alfredo Doux, ao portador, 15; Luiz da Silva Porto, ao portador, 55; Banco Intermediario do Rio de Janeiro, representado pelo seu director-presidente Manoel de Oliveira Costa, ao portador, 120; Raymundo de Castro Maia, ao portador, 5; Saturnino de Castro Maia, ao portador, 5; Banco Commercial Paulista, representado pelo seu director Luiz da Rocha Miranda, ao portador, 40; total, 1.000.

4.º Em dependendo na fórma da lei de ser avaliada a concessão a que se refere o art. 1.º deste estatuto, fica a sociedade constituída, mas a sua installação definitiva adiada até que se proceda a avaliação e seja ella approvada pela assembléa geral, que será especialmente convocada para tal fim.

E no mesmo acto foi apresentado o certificado do teor seguinte:

Certifico que consta da escripturação deste banco, o deposito correspondente a 10 % do capital de 1:000\$000 subscripto para a constituição da Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro, deposito feito pelo corrector A. J. Bernardes.

Rio de Janeiro, Banco Hypothecario do Brazil, 16 de setembro de 1898. *Virgilio Brígido*, fiscal do Governo. (Estavam carimbos do Banco Hypothecario do Brazil.)

E me pediram que lançasse nesta minha nota a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante, Gabriel de Cantanheda, por me ser distribuido, tendo pago sello pelas estampilhas abaixo collocadas e competentemente inutilizadas, relativas a cossão e transferencia de que vae se lavrar outra escriptura, bem como da constituição definitiva e organização da sociedade anonima, na qual se pagará o respectivo sello por verba, e lhes sendo lida, aceitaram e assignaram com as testemunhas capitão Damasio Oliveira, Dr. Otto Raulina, perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, tabellião que subscrevi.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1893. — *Martinho Cesar da Silveira Garcez*. — *Camillo da Silva Lima*. — *Carlos Soares Guimarães*. — *Zacarias Borba dos Santos*. — *Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte*. — *Antonio Joaquim Bernardes Junior*. — *Eugenio José de Almeida e Silva*. — *Barão de Ibirocahy*. — *Alfredo Doux*. — *Luiz da Silva Porto*. — *Pelo Banco Intermediario do Rio de Janeiro, M. de Oliveira Costa*. — *Raymundo de Castro Maia*. — *Saturnino de Castro Maia*. — *Pelo Banco Commercial Paulista, Luiz da Rocha Miranda, director*. Testemunhas: *Damasio Oliveira*. — *Dr. Otto Raulina*. (Estavam colladas e competentemente inutilizadas estampilhas no valor total de 1:100\$000.)

Era este o conteúdo da escriptura lavrada no referido livro ao principio declarado ao qual me reporto de cujo teor fielmente extrahiu-se a presente certidão que conferi, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 28 do setembro de 1898. — E eu, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, tabellião que subscrevo e assigno. — *Antonio Joaquim de Cantanheda Junior*.

Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, ser-ventuario vitalicio do quarto officio de tabellião de notas, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc., etc.

Certifico que do livro de notas deste meu cartorio, sob o n. 343, a fls. 18 v., consta o Instrumento de Escripura do teor e forma seguinte, a qual ora me é pedida por certidão.

Escripura de constituição definitiva e organização da sociedade anonyma denominada — Companhia Kiosques do Rio de Janeiro — em additamento a outra de 24 de setembro do corrente anno, e na forma do art. 73 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, que fazem o Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez e outros, na forma que abaixo se declara :

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1898, aos 27 de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio perante mim tabellião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: o Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez, Camillo da Silva Lima, Dr. Carlos Soares Guimarães, coronel Zacharias Borba dos Santos, Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte, Antonio Joaquim Bernardes Junior, Eugenio José de Almeida e Silva, Barão de Ibirocahy, Alfredo Doux, Luiz da Silva Porto, Banco Intermediario do Rio de Janeiro, representado pelo seu director-presidente Manoel do Oliveira Costa, Raymundo de Castro Maia, Saturnino de Castro Maia e Banco Commercial Paulista, representado pelo seu director Luiz da Rocha Miranda, moradores nesta cidade, conhecidos das testemunhas abaixo mencionadas e assignadas e estas de mim tabellião, do que dou fé, na presença das quaes por elles me foi dito que, havendo-se procedido e realizado na forma do art. 73 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891, a assembléa geral dos subscriptores para nomear os tres louvados que processassem a avaliação dos bens, cousas e direitos em que consistem o capital da companhia, na forma da acta respectiva, cuja duplicata fica archivada como fazendo parte integrante a esta escriptura, e vai abaixo transcripta, pelo presente declaram os mesmos outorgantes e outorgados que, na forma da lei tem justo e contractado ficar pelo presente escriptura, como de facto fica, definitivamente constituída a sociedade anonyma Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, e, neste mesmo acto, pelo outorgante e outorgado Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez foi dito que, sendo elle o unico representante da firma C. Lima & Comp., hoje extincta, em virtude da escriptura de dissolução da sociedade de 19 de setembro do corrente anno e lavrada nestas notas, cede e transfere a presente escriptura, como de facto, cedido e transferido tem a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro todo o direito o acção que lhe cabem por força do contracto a que se refere o art. 1.º dos estatutos da mesma companhia, obrigando-se por si e seus herdeiros e successores a fazer boa, firme e valiosa a todo o tempo a mesma cessão e transferencia, pelo que concede a referida companhia todos os poderes illimitados irrevogaveis e por direito necessarios, incluindo os do procuradora em causa propria para transferir para o nome da mencionada Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro o contracto assignado por Camillo da Silva Lima perante a Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal desta Capital Federal, em 5 de fevereiro de 1898, e que foi transferido a firma C. Lima & Comp., perante a mesma directoria geralmente em 11 de agosto de 1898, e bem assim que igualmente cede e transfere a referida companhia todo o direito eventual a joia depositada na forma do n. 3 do art. 1.º da lei municipal n. 43, de 22 de dezembro de 1897, recebendo elle Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez em seu pagamento de 500 acções subscriptas por elle no valor total de 500:000\$, e mais 400:000\$ em obrigações da referida companhia; pagaveis com os lucros

liquidados da companhia, obrigações que lhe serão entregues logo que, preenchidas as formalidades legais, forem emitidos ficando a directoria autorizada a passar desde já as declarações provisionarias relativas ás referidas obrigações, as quaes deverão ser substituidas pelos titulos definitivas.

E me entregaram a acta do teor seguinte :
Acta da reunião da assembléa geral da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro para os fins do art. 73 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Duplicata :

Aos 23 dias do mez de setembro de 1898 ás 11 horas da manhã, achando-se no predio 35 da rua Primeiro de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos todos os subscriptores de acções da Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro, em numero de 14, representando todos o capital subscripto em 1.000 acções do valor nominal de 1:000\$ cada uma, o Sr. Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez abriu a sessão e convida para secretarios os Srs. coronel Zacharias Borba dos Santos e commendaador Joaquim T. F. Penaforte.

E pelo Sr. presidente foi dito que na forma da lei e da escriptura de constituição de sociedade lavrada em notas do tabellião Cantanheda Junior, em 24 do corrente mez o anno, esta assembléa tem por fim nomear tres louvados para estudar e avaliar os bens, cousas e direitos que tem de entrar na constituição do capital da companhia, e assim convida os Srs. accionistas a procederem á eleição dos louvados.

Feita a chamada são recolhidas 14 cedulas que, apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Eugenio José de Almeida e Silva.....	199
Alfredo Doux.....	197
Barão de Ibirocahy.....	192

E outros menos votal-os.

O Sr. Dr. presidente declara que achando-se presentes os tres louvados eleitos levanta a sessão para que elles possam elaborar e apresentar o seu laudo.

Reaberta a sessão a 1 1/2 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente declara que achase sobre a mesa o laudo dos peritos e manda proceder á leitura.

O Sr. secretario lê o seguinte parecer:

Os abaixo assignados, louvados eleitos pela assembléa geral da Sociedade Anonyma Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, para dar valor as cousas, bens e direitos com que se deve constituir o capital da referida companhia e constantes do contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, em 5 de fevereiro de 1893, a que se refere o art. 1.º dos estatutos, e considerando o prazo do mesmo contracto, de rendimentos e proventos dos kiosques já estabelecidos e dos que se vão assentar, valor dos arrendamentos feitos e rendimento consequente bem como os que de futuro accrescerão e mais o valor das propriedades e de direito eventual a joia depositada na prefeitura, são de parecer que os referidos bens, cousas e direitos devem ser estimados como de facto avaliam, em 1.400:000\$000.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1898. — E. J. de Almeida e Silva. — Alfredo Doux. — Barão de Ibirocahy.

O Sr. Dr. presidente submete á discussão o parecer, e não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão e posto a votação é unanimemente approvado.

O Sr. Dr. presidente disse que estando findo os trabalhos da presente assembléa, levantava a sessão, pedindo aos accionistas para permanecerem no recinto enquanto se se lavrava a acta.

Reaberta a sessão é lida, submettida á discussão e approvada sem debate a presente acta que é lavrada em duplicata, sendo uma neste livro e outra em separado para os fins de direito.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, Zacharias Borba dos Santos, 1.º secretario da mesa lavrei a presente acta que assigno com os membros da mesa e accionistas abaixo. — Zacharias Borba dos Santos. — Martinho Cesar da Silveira Garcez. — Joaquim T. F. Penaforte. — Carlos Soares Guimarães. — Barão de Ibirocahy. — Camillo da Silva Lima. — Pelo Banco Intermediario do Rio de Janeiro, M. de Oliveira Costa, director. — A. J. Bernardes Junior. — E. J. de Almeida e Silva. — Luiz da Silva Porto. — Pelo Banco Commercial Paulista, L. R. de Miranda. — R. de Castro Maia. — Saturnino de Castro Maia. — Alfredo Doux. — Guia :

O Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez, vai pagar o sello proporcional, correspondente a quantia de 1.000:000\$, capital social e fixado, para se lavrar a escriptura publica de constituição definitiva e organização da Sociedade Anonyma denominada Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1898. — Pelo tabellião Cantanheda Junior, o ajudante, Luiz Antonio Cunha Junior.

N. 36 — 1:100\$. Pagou de sello 1:100\$ sob verba n. 33.

Recebatoria, 27 de setembro de 1898. — Carlo Daniel de Deus. — A. Figueiredo.

Assi injustos e contractados me pediram que lançasse nesta minha nota a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Gabriel de Cantanheda, tendo-me sido distribuida e pago o sello proporcional da cessão e transferencia na escriptura de 24 do corrente, nestas notas. E lhes sendo lida aceitaram e assignaram com as testemunhas Paulo Octaviano da Rocha e capitão Damazio Oliveira perante mim Antonio Joaquim do Cantanheda Junior, tabellião que subscrevi. — Martinho Cesar da Silveira Garcez. — Camillo da Silva Lima. — Carlos Soares Guimarães. — Zacharias Borba dos Santos. — Joaquim T. F. Penaforte. — A. J. Bernardes Junior. — E. J. Almeida e Silva. — Barão de Ibirocahy. — Alfredo Doux. — Luiz da Silva Porto. — Raymundo de Castro Maia. — Pelo Banco Intermediario do Rio de Janeiro, M. de Oliveira Costa. — Pelo Banco Commercial Paulista, Luiz da Rocha Miranda, director. — Saturnino de Castro Maia. — Paulo Octaviano da Rocha. — Damazio de Oliveira.

Era este o conteúdo do Instrumento de Escripura lavrado no livro de notas sob o ns. e a fls. que já ao principio desta foi declarado e ao qual me reporto, do teor do qual tendo-me sido pelido, a que bem e fielmente o fiz transcrever na presente certidão, que, depois de conferir e achar em tudo conforme, verbo ad verbum ao proprio original, a que me refiro, a subscrevi e assigno.

Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 28 dias do mez de setembro de 1898. — E eu, Antonio Joaquim Cantanheda Junior tabellião que subscrevi e assigno. — Antonio Joaquim Cantanheda Junior.

Certifico que foram bajo archivadas nesta Repartição, sob n. 2.548, em virtude de despacho da Junta Commercial, as escripturas publicas de 24 e 27 de setembro ultimo, contendo os documentos legais da constituição da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 3 de outubro de 1898. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1898. — Joaquim T. F. Penaforte, gerente.

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho

RELATORIO APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 8 DE OUTUBRO DE 1898

Srs. accionistas—De accordo com o que se acha em nossos estatutos, vem a directoria cumprir o dever de submeter ao vosso julgamento o seu relatorio, balanço e contas referentes ao anno social de 1897.

Emprestimo

Até 31 de dezembro de 1897 a companhia recebeu, por conta do empréstimo contratado com o governo de Minas, em virtude do accordo de 25 de abril de 1894, prestações que perfazem a somma de 5.597:451\$320.

A companhia tem insistido junto ao governo para que lhe sejam entregues outras quantias até o computo do empréstimo destinado á construcção da linha tronco; não teve, porém, ainda deferimento este seu justo pedido.

Novação de contracto

Além das razões já indicadas em seu precedente relatório, outras causas impediram que a directoria conseguisse a novação do seu contracto, apesar de haver empregado todos os seus esforços. E' medida necessaria e de inteira justiça, conforme já foi reconhecido pelo governo do Estado e pelo Congresso que a determinou em lei especial.

A directoria confia que o novo governo fará justiça á companhia, determinando a novação, segundo a autorização concedida, de modo a permittir o desenvolvimento de nos-a linha, como tanto convém aos interesses economicos do proprio Estado de Minas.

Linha em trafego

O trafego teve natural desenvolvimento na linha principal por causa da abertura das estações de Alfenas, Harmonia e Areado, em bora a das duas ultimas só se realizasse no decurso do segundo semestre; mais uma vez ficaram confirmadas as ponderações anteriormente feitas, que, sobre este assumpto, teve a directoria occasião de tratar.

A receita accusou, desde logo, grande augmento comparada com a do anno precedente; apesar de ter sido pequena a extensão média de trafego accrescida. Esse resultado demonstra de modo cabal a necessidade imprescindível de continuar a directoria a proseguir em seus esforços para abrir consecutivamente ao trafego outras estações além do Areado.

O relatório do chefe do trafego contém as informações convenientes que vos habilitam a bem conhecer o augmento progressivo do nosso trafego.

No ramal da Campanha houve um pequeno augmento na receita geral, devido a maior exportação de café pela estação de Campanha.

Nos relatórios dos chefes de serviço encontrareis outras informações concernentes á despesa, que servem para comprovar o empenho da directoria em procurar manter regularidade no serviço do trafego, empregando esforços para que, ao mesmo tempo, taes serviços fossem feitos com a mais severa economia.

Linha em construcção

Conforme vos informou a directoria em seu ultimo relatório, os trabalhos da linha em construcção proseguiram com actividade até outubro do anno passado, soffrendo desde então grande diminuição, porque não pôde a directoria receber os recursos com que contava. Estes trabalhos teem continuado desde então na mesma escala, de maneira que o leito, até o lugar onde terá de ser estabelecida a estação de Monte Bello, se acha quasi concluido na extensão de 38 kilometros.

A directoria teve tambem necessidade de pôr em disponibilidade o seu pessoal administrativo, até poder reunir os recursos necessarios; dispensou nesta conformidade dous engenheiros que estavam ao serviço da companhia desde o inicio de seus trabalhos.

Acautelando a conservação do trecho construido e completando o serviço de assentamento de trilhos são medidas indispensaveis, ás quaes não será negado o concurso do novo governo do Estado de Minas.

A directoria confia que este concurso não lhe faltará, porque nisso vê interesse natural de nossa empresa inteiramente ligado neste ponto ao do proprio Estado.

Pessoal

O pessoal superior continua a prestar bons serviços á companhia; deve a directoria aqui consignar seus agradecimentos ao da construcção pelos bons serviços prestados com dedicação, sendo justo especificar os do Sr. engenheiro-chefe Manoel José Machado da Costa, que sempre deu provas de sua competencia profissional.

Conforme determinam os nossos estatutos, tendes de proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Mais uma vez registra a directoria seus agradecimentos aos dignos cavalheiros pelos bons conselhos recebidos sempre que teve de recorrer ás suas luzes.

A directoria relatou o que lhe pareceu mais necessario trazer ao vosso conhecimento, sem fazer menção dos esforços diarios que empregou para conseguir o desenvolvimento que carece a nossa empresa para poder responder aos sacrificios que tendes feito. Está sempre prompta a fornecer-vos quaesquer outras informações que forem precisas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1898. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *Luiz Plinio de Oliveira*. — *Dr. Americo Comes Ribeiro da Luz*.

N. 1—BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

<i>Activo</i>	
Capital a emitir:	
Pelo emitido.....	10.000:000\$000
Accionistas:	
Entradas a realizar.....	6.959:867\$000
Concessões e privilegios:	
Impostos e aquisição de sete linhas.....	571:671\$990
Estudos e reconhecimentos:	
Pelo despendio com estudos em diversas linhas.....	295:913\$762
Linha tronco:	
Pelo despendido com esta linha.....	6.657:445\$703
Linha de Tres Corações:	
Custo desta linha.....	1.765:725\$053
Ramal da Campanha:	
Pelo despendido com este ramal.....	3.358:204\$951
Almoxarifado:	
Saldo desta conta.....	130:926\$333
Contas especiaes.....	1:478\$630
	132:405\$013
Trafego mutuo:	
Saldo desta conta.....	44:658\$580
Estado de Minas Geraes:	
Conta de garantia de juros..	205:259\$229
Thesouro Nacional:	
Conta de garantia de juros..	50:190\$000

Devedores diversos:

Saldo de varias contas.....	241:611\$653
Juros a liquidar:	
Saldo desta conta.....	40:291\$876
Cauções:	
Em carteira.....	395:000\$000
Banco da Republica do Brazil:	
Saldo em conta corrente....	34:923\$890
Caixa do trafego:	
Saldo desta conta.....	36:558\$055
Caixa:	
Existencia.....	423\$350
Rs.....	30.790:143\$505
<i>Passivo</i>	
Capital:	
Emitido e a emitir.....	20.000:000\$000
Garantia de contractos:	
Fianças e garantias.....	267:209\$438
Empréstimo em <i>bonus</i> :	
Pelo saldo do empréstimo..	757:716\$670
Empréstimo mineiro:	
Idem.....	5.590:451\$320
Credores em conta corrente:	
Saldo de diversas contas...	1.493:907\$578
Folhas a pagar:	
Saldo desta conta.....	115:234\$530
Thesouro do Estado de Minas:	
Saldo desta conta.....	305:865\$232
Juros do empréstimo:	
Pelos a pagar.....	71:843\$910
Creditos diversos:	
Saldo de varias contas.....	1.407:260\$601
Titulos descontados:	
Saldo desta conta.....	70:000\$000
Titulos caucionados:	
Varias cauções.....	395:000\$000
Fundo de beneficencia:	
Saldo desta conta.....	1:458\$155
Fundo de reserva:	
Quotas levadas a esta conta.	65:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo que passa para 1898..	235:196\$068

Rs..... 30.790:143\$505

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Leopoldo A. A. da Costa*, chefe da contabilidade.

Srs. accionistas — O desenvolvimento que teve a Estrada de Ferro de Muzambinho durante o anno passado foi ainda bastante restricto, por ter a directoria de executar os seus trabalhos dentro do limite dos pequenos recursos pecuniarios de que podia dispor; confiando, porém, a administração no reconhecido patriotismo do illustrado governo do Estado de Minas Geraes, está convencida de que não lhe faltará o seu muito valioso auxilio para habilitar a concluir as suas linhas, fortalecendo assim uma das mais valiosas fontes de receita para o proprio Estado.

O relatório da directoria apresenta a exposição minuciosa de todas as transacções realizadas durante o anno com mappas demonstrativos da receita e despesa.

O balanço original, que por copia vos é apresentado, está lançado no livro *Diario*, onde a escripturação está em dia e feita com regularidade e zelo.

Assim o conselho fiscal propõe:

Que sejam approvadas as contas e deliberações da directoria durante o anno social de 1897.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1898. — *Joaquim de Mello Franco*. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada*. — *José Antonio de Oliveira Barreto*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.